

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**  
**DEPARTAMENTO DE DIREITO**

**ANA CLARA GRACIOSA SEIBEL**

**MUTIRÃO CARCERÁRIO EM SANTA CATARINA:**  
**UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA CRÍTICA**

**PROF<sup>a</sup>. Dra. VERA REGINA PEREIRA DE ANDRADE**

**FLORIANÓPOLIS (SC), NOVEMBRO DE 2014**

**MUTIRÃO CARCERÁRIO EM SANTA CATARINA:  
UMA ANÁLISE CRIMINOLÓGICA CRÍTICA**

Monografia de conclusão de curso apresentada ao Curso de Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas da Universidade Federal de Santa Catarina, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito. Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dra. Vera Regina Pereira de Andrade

**FLORIANÓPOLIS (SC), NOVEMBRO DE 2014**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS  
COLEGIADO DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

TERMO DE APROVAÇÃO

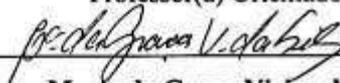
O presente Trabalho de Conclusão de Curso, intitulado "**Mutirão carcerário em Santa Catarina: uma análise criminológica crítica**", elaborado pelo(a) acadêmico(a) **Ana Clara Graciosa Seibel**, defendido em **20/11/2014** e aprovado pela Banca Examinadora composta pelos membros abaixo assinados, obteve aprovação com nota 10,00 (dez), cumprindo o requisito legal previsto no art. 10 da Resolução nº 09/2004/CES/CNE, regulamentado pela Universidade Federal de Santa Catarina, através da Resolução nº 01/CCGD/CCJ/2014.

Florianópolis, 20 de Novembro de 2014



**Vera Regina Pereira de Andrade**

Professor(a) Orientador(a)



**Maria da Graça Vieira da Silva**

Membro de Banca



**Juliana Lobo Camargo**

Membro de Banca

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço à minha família, meu namorado e aos queridos amigos e colegas de faculdade, pelo apoio, paciência e companheirismo.

A todos com quem tive o privilégio de trabalhar durante meu estágio na CEPEVID, pelo aprendizado e pela amizade.

À professora Vera Regina Pereira de Andrade, pela dedicação como orientadora e por ter introduzido a mim e tantos outros ao estudo da criminologia.

## RESUMO

SEIBEL, Ana Clara Graciosa. **Mutirão carcerário em Santa Catarina: uma análise criminológica crítica**. Florianópolis, 2014. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.

O presente trabalho objetiva efetuar uma análise dos dados relacionados aos Mutirões Carcerários em Santa Catarina, no período de 2012 a 2013. Os dados foram compilados a partir dos relatórios dos Mutirões Carcerários elaborados pela Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Primeiramente, foram apresentados os modelos de pensamento criminológico crítico utilizados como base para a pesquisa. Em seguida, foi redigida uma explanação acerca dos Mutirões Carcerários, incluindo como se deu sua implementação, quais seus objetivos e como se dá sua realização. Após, passou-se à exposição dos dados coletados e à análise de tais dados, sob o enfoque da Criminologia Crítica. Elegeu-se para a realização do trabalho a pesquisa de suporte metodológico indutivo e de natureza bibliográfica. O trabalho foi estruturado nas seguintes partes: introdução, desenvolvimento, conclusão e referências bibliográficas. O desenvolvimento foi seccionado em três capítulos.

**Palavras-chave:** Mutirão carcerário. Santa Catarina. Criminologia Crítica. Presídios. Dados estatísticos.

## ABSTRACT

SEIBEL, Ana Clara Graciosa. **Mutirão carcerário em Santa Catarina: uma análise criminológica crítica**. Florianópolis, 2014. Monografia – Curso de Graduação em Direito, Universidade Federal de Santa Catarina.

This monograph sought to analyse the data related to the *Mutirões Carcerários* – a joint effort to detect the condition of prisons, the treatment given to the incarcerated people and the state of their legal processes – in the Brazilian state of Santa Catarina, between the years of 2012 and 2013. The data was retrieved from the reports that were elaborated after the *Mutirões Carcerários* by the team from the *Cepevid* branch of the court of law of the state of Santa Catarina. Firstly, were presented the models of critical criminological thought used as theoretical basis for this research. Secondly, followed an explanation about the *Mutirões Carcerários*, including how they were implemented, which are their objectives and how they are articulated today. Afterwards, the data collected was exposed and analysed, under the perspective of critical criminology. It was used in the development of this monograph the inductive method and the bibliographic research. This text was divided in introduction, development, conclusion and references. The development was presented in three chapters.

**Key-words:** *Mutirão carcerário*. Santa Catarina. Critical criminology. Prison. Statistic data.

## LISTA DE GRÁFICOS E TABELAS

Gráfico 1: Sexo dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.....	14
Gráfico 2: Número de presos provisórios e definitivos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.....	15
Gráfico 3: Número de presos reincidentes, primários e outros nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.....	16
Gráfico 4: Escolaridade dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013..	17
Gráfico 5: Crimes cometidos pelos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.....	19
Gráfico 6: Presos com advogado constituído no processo de execução penal nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.....	20
Gráfico 7: Presos com profissão definida nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.....	21
Gráfico 8: Idade dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.....	22
Tabela 1: População carcerária e número de vagas nas unidades prisionais em Santa Catarina 2012-2013.....	23
Tabela 2: Exercício de atividade laboral nas unidades prisionais de Santa Catarina 2012-2013.....	24

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>2 SISTEMA PENAL E SELETIVIDADE NOS DIFERENTES PARADIGMAS CRIMINOLÓGICOS.....</b>	<b>3</b>
2.1 CRIMINOLOGIA POSITIVISTA.....	3
2.2 REAÇÃO SOCIAL E <i>LABELLING APPROACH</i> .....	4
2.3 CIFRA OCULTA.....	7
2.4 CRIMINOLOGIA LATINOAMERICANA.....	8
<b>3 O SISTEMA PENAL CATARINENSE AOS OLHOS DO MUTIRÃO CARCERÁRIO DO CNJ.....</b>	<b>11</b>
3.1 DADOS COLHIDOS DOS PROCESSOS DE EXECUÇÃO PENAL.....	13
3.1.1 Sexo dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina.....	13
3.1.2 Presos provisórios e definitivos nas unidades prisionais de Santa Catarina.....	14
3.1.3 Presos “reincidentes” e “não-reincidentes” nas unidades prisionais de Santa Catarina.....	15
3.1.4 Escolaridade dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina.....	16
3.1.5 Crimes cometidos pelos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina.....	17
3.1.6 Presos com advogado constituído no processo de execução penal nas unidades prisionais de Santa Catarina.....	19
3.1.7 Presos com profissão definida nas unidades prisionais de Santa Catarina.....	20
3.1.8 Idade dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina.....	21
3.2 DADOS OBTIDOS NAS VISITAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS.....	22
3.2.1 População carcerária e número de vagas nas unidades prisionais.....	22
3.2.2 Exercício de atividade laboral nas unidades prisionais.....	24
3.2.3 Assistência ao preso.....	25
3.2.4 Ocorrência de mortes e lesões e presença de organizações criminosas.....	27
<b>4 ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NOS RELATÓRIOS DO MUTIRÃO CARCERÁRIO.....</b>	<b>28</b>

4.1 DADOS REFERENDES À POPULAÇÃO CARCERÁRIA.....	28
4.1.1 Sexo.....	28
4.1.2 Condenados e “reincidentes”.....	29
4.1.3 Escolaridade.....	30
4.1.4 Crimes cometidos.....	32
4.1.5 Advogado constituído.....	34
4.1.6 Profissão.....	34
4.2 DADOS REFERENTES AOS PRESÍDIOS.....	35
4.2.1 Superlotação.....	35
4.2.2 Trabalho do preso.....	35
4.2.3 Assistência ao preso.....	36
4.2.4 Mortes e lesões.....	40
4.2.5 Atuação de “organizações criminosas” – PGC.....	40
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	43
REFERÊNCIAS.....	45

## 1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objeto de pesquisa os dados presentes nos relatórios dos mutirões carcerários realizados pela Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, realizados nos anos de 2012 e 2013.

O Mutirão Carcerário do Conselho Nacional de Justiça foi instaurado a partir da vigência da Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNJ/CNMP e da Resolução nº 89/2009 do CNJ. A partir do ano de 2010 teve início o Mutirão Carcerário no estado de Santa Catarina, realizado pelo Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica Contra a Mulher. O Mutirão objetiva prestigiar a garantia do devido processo legal, através da análise de processos de presos provisórios e definitivos nas varas criminais e de execução penal, visitas aos estabelecimentos prisionais e entrevistas com os apenados.

O trabalho efetuado pela equipe do TJSC no Mutirão Carcerário deu origem a dados estatísticos acerca dos apenados, com informações sobre o número de detentos em cada unidade prisional no que tange a sexo, condição de réu primário ou reincidente, nível de instrução formal, tempo de prisão, existência de advogado constituído no processo e crime cometido.

É objetivo deste trabalho verificar quais os principais dados obtidos durante os mutirões carcerários e quais informações podem ser obtidas através da leitura desses dados, para que seja possível identificar quais são os indivíduos selecionados pelo sistema penal em Santa Catarina e, uma vez encarcerados, como o sistema prisional catarinense lida com esses indivíduos.

Foi utilizado nessa pesquisa como método de abordagem o método indutivo. O método de procedimento utilizado foi o método monográfico. A temática foi desenvolvida através da técnica de documentação indireta, envolvendo a pesquisa bibliográfica e pesquisa documental.

O trabalho foi desenvolvido em três capítulos, além das considerações finais, sendo que o primeiro capítulo aborda os modelos teóricos criminológicos utilizados como base para a pesquisa. É discorrido acerca do paradigma criminológico etiológico, do paradigma da reação social, da teorias do *labelling approach* e da cifra negra da criminalidade.

No segundo capítulo, é apresentada uma compilação dos dados obtidos através da leitura dos relatórios dos mutirões carcerários. O terceiro capítulo contém uma análise dos dados apresentados no segundo capítulo, sob o enfoque da teoria de base abordada no primeiro capítulo, com enfoque na questão da seletividade do sistema penal em Santa Catarina.

Destaca-se nesse trabalho a ausência de dados acerca da etnia dos presos no estado de Santa Catarina, em razão da indisponibilidade desses dados no material utilizado como base para a pesquisa. Essa é uma informação relevante para o estudo da seletividade do sistema penal, que poderá ser abordada no futuro em outras pesquisas.

## 2 SISTEMA PENAL E SELETIVIDADE NOS DIFERENTES PARADIGMAS CRIMINOLÓGICOS

### 2.1 Criminologia positivista

Acompanhando a consolidação do paradigma positivista, surge no século XIX a criminologia hoje conhecida como criminologia tradicional, etiológica ou positivista. Nesse momento, o objeto de atenção do saber criminológico é alterado, passando do delito para o criminoso. É a origem do Direito Penal do Autor.

Escreve Vera Andrade:

É chegado pois o dia, no século XIX, em que o ‘homem’ (re)descoberto no criminoso, se tornou o alvo da intervenção penal, o objeto que ela pretende corrigir e transformar, o domínio de Ciências e práticas penitenciárias e criminológicas. Diferentemente da época das luzes em que o homem foi posto como objeção contra a barbárie dos suplícios, como limite do Direito e fronteira legítima do poder de punir, agora o homem é posto como objeto de um saber positivo. Não mais está em questão o que se deve deixar intacto para respeitá-lo, mas o que se deve atingir para modificá-lo.<sup>1</sup>

Essas duas concepções - saber penal clássico, que desemboca em saber dogmático e saber criminológico - não assumem caráter contraditório, e sim complementar. Nesse sentido, escreve Vera Andrade: “A universalidade e igualdade postulada pelo ‘jurídico’ requer o diferencial que o ‘criminológico’ inscreve no seu interior.”<sup>2</sup> O conhecimento jurídico fornece bagagem teórica para que se delimite, nas decisões judiciais, as ações que constituíram fato criminoso e para a consolidação da legitimidade de tais decisões através da legalidade. O saber criminológico, por sua vez, possibilita a fundamentação das decisões judiciais na pessoa do autor, seu caráter e personalidade, e fornece a legitimação utilitarista através do argumento da defesa social contra os outros delinquentes.<sup>3</sup>

Ensina Baratta<sup>4</sup>:

O pressuposto de que parte a Criminologia etiológica (...) é que existe um meio natural de comportamentos e indivíduos que possuem uma qualidade que os distingue de todos os outros comportamentos e de todos os outros indivíduos: esse

<sup>1</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 252.

<sup>2</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Idem*, p. 256

<sup>3</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Ibidem*, p. 256.

<sup>4</sup> Baratta, Alessandro. *Sobre a criminologia crítica e sua função na política criminal. Documentação e direito comparado*. (Boletim do Ministério da Justiça). Lisboa, [s.n.], n. 13, separata, PP. 145-166, 1983b. Relatório apresentado no IX Congresso Internacional de Criminologia. Viena, setembro de 1983. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de, *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 199

meio natural seria a criminalidade. Este modo de considerar a criminalidade está tão profundamente enraizado no senso comum que uma concepção que dele se afaste corre o risco de, a todo momento, passar por uma renúncia a combater situações e ações socialmente negativas.

A criminologia positivista pretendia ser uma ciência causal explicativa da criminalidade, que aceitava o crime e a criminalidade como fatos pré-constituídos inerentes ao Direito Penal. As indagações dessa ciência centravam-se em torno das causas do crime, e em geral as respostas encontradas eram agrupadas nas categorias de cunho biológico, antropológico, psicológico, sociológico e multifatoriais, sendo que todas se inserem no contexto da ideologia da defesa social.<sup>5</sup>

A ideologia da defesa social possui como conteúdo:<sup>6</sup>

- a) O princípio da legitimidade do Estado na repressão da criminalidade por intermédio de instancias oficiais do controle social, como leis, polícia, magistrados, instituições penitenciárias.
- b) O princípio do bem e do mal, segundo o qual o delito é um dano para a sociedade e o indivíduo criminoso, um elemento disfuncional do sistema social.
- c) O princípio da culpabilidade, traduzido na expressão do delito como uma atitude reprovável antes mesmo da existência de sanção legal, porque é contrário aos valores e normas da sociedade.
- d) O princípio da finalidade ou da prevenção, segundo o qual a pena possui, além da função concreta de retribuir os atos do criminoso, objetivando a ressocialização, possui a função abstrata de prevenir o crime, criando uma contramotivação ao comportamento criminoso.
- e) O princípio da igualdade, segundo o qual a reação penal ao comportamento desviante deve ser aplicada de forma igualitária a todos os autores de delitos.
- f) O princípio do interesse social e do direito natural, segundo o qual o núcleo central dos códigos penais trata de ofensas a condições essenciais à existência de toda a sociedade. Dessa forma, os interesses protegidos pelo direito penal seriam interesses comuns a todos os cidadãos.

## **2.2 Reação social e *labelling approach***

<sup>5</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional: lei n. 7.492, de 16/06/86. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1998, p. 23.

<sup>6</sup> BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*; tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002, p. 42.

No século XX, o enfoque da criminologia se desloca do continente europeu para o americano. “E enquanto a Criminologia europeia permanece relativamente estanque do ponto de vista epistemológico é no mundo anglo-saxão, em particular na América do Norte, que experimentará um posterior desenvolvimento, sobretudo como Sociologia Criminal.”<sup>7</sup> Esse desenvolvimento iniciou uma mudança de paradigma na Criminologia e promoveu uma negação da ideologia da defesa social.

Essa nova criminologia rompe com a criminologia tradicional no plano metodológico e epistemológico, ao abandonar o paradigma etiológico-determinista em favor do modelo da reação social. O objeto de investigação criminológico deixa de ser o crime, o criminoso e a criminalidade como entidades pré-constituídas e passa a ser o modo como ocorre a constituição dessas entidades na sociedade.<sup>8</sup> Deixa-se de questionar a razão pela qual o criminoso comete crimes e passa-se à indagação acerca do motivo pelo qual determinadas pessoas são tratadas como criminosas, quais as consequências desse tratamento e qual a fonte de sua legitimidade. Desse modo, o foco é transferido dos motivos do delinquente para os mecanismos de seleção das instâncias de controle.<sup>9</sup>

São fontes desse novo paradigma as correntes da sociologia norte-americana do interacionismo simbólico e da sociologia fenomenológica, segundo as quais a sociedade não pode ser conhecida como algo em si, objetivo, mas apenas como produto de uma construção social, que é resultado de um processo de definições e tipificações por parte de grupos e também de indivíduos.<sup>10</sup>

Assim, afirma Castilho, segundo Dias e Andrade que:

a criminologia iniciada nos anos 60 implica uma recusa ao monismo cultural. As normas penais passam a ser vistas na perspectiva do pluralismo axiológico ou mesmo do conflito, como expressão do domínio de um grupo ou classe. A criminologia tradicional, ao contrário, pressupõe o consenso, fruto de um suposto contrato entre os homens para a vida em sociedade.<sup>11</sup>

Nesse viés, surgem as teorias do *labelling approach*, cuja tese central é a de que:

<sup>7</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Op. cit.*, p. 200.

<sup>8</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Op. cit.*, p. 24.

<sup>9</sup> DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*, 1984, p. 43. In: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional: lei n. 7.492, de 16/06/86. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1998, pp. 24 e 25.

<sup>10</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Op. cit.*, p. 26.

<sup>11</sup> DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*, 1984, p. 43. In: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional: lei n. 7.492, de 16/06/86. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1998, pp. 26 e 27.

o desvio – e a criminalidade – não é uma qualidade intrínseca da conduta ou uma entidade ontológica pré-constituída à reação (ou controle) social, mas uma qualidade (etiqueta) atribuída a determinados sujeitos através de complexos processos de interação social; isto é, de processos formais e informais de definição e seleção.

Uma conduta não é criminal ‘em si’ ou ‘*per si*’ (qualidade negativa ou nocividade inerente) nem seu autor um criminoso por concretos traços de sua personalidade (patologia). O caráter criminal de uma conduta e a atribuição de criminoso a seu autor depende de certos processos sociais de ‘definição’, que atribuem à mesma um tal caráter, e de ‘seleção’, que etiquetam um autor como delinquente.<sup>12</sup>

Nesse ínterim, o *labelling approach* promove uma mudança de paradigma, que agora tem como foco a investigação das condições de criminalização, e não mais a investigação das causas da criminalidade. Dessa forma, transfere-se o interesse cognoscitivo da pessoa do criminoso e seu meio para a reação social da conduta desviada, examinando-se o processo de definição da conduta desviada (criminalização primária), o processo de atribuição da etiqueta de criminoso (criminalização secundária) e o impacto da atribuição desse rótulo na identidade do desviante (desvio secundário).<sup>13</sup>

Desse modo, tem-se que a afirmação central do *labeling approach*, segundo a qual a criminalidade nada mais é do que aquilo que a lei define como fato punível, é compartilhada por todas as correntes da chamada Criminologia Interacionista, que tem como objeto central de estudo o processo de interação social através do qual um indivíduo passa a ser identificado como criminoso.

Dentre os teóricos do *labeling*, destaca-se Becker, cujas observações acerca do comportamento desviante versam que:

Um dos passos mais decisivos no processo de construção de um padrão estável de comportamento desviante talvez seja a experiência de ser apanhado e rotulado publicamente de desviante. (...) Em qualquer dos casos, ser apanhado e marcado como desviante tem importantes consequências para a participação social mais ampla e a autoimagem do indivíduo. A mais importante é uma mudança drástica em sua identidade pública. Cometer o ato impróprio e ser apanhado lhe confere um novo status. Ele revelou-se um tipo de pessoa diferente do que supostamente era. É rotulado de ‘bicha’, ‘viciado’, ‘maluco’, ou ‘doido’, e tratado como tal.<sup>14</sup>

Dessa forma, uma vez identificado como criminoso, torna-se difícil para o indivíduo livrar-se do rótulo a ele atribuído e, por conseguinte, possui dificuldades também em adotar

<sup>12</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Op. cit.*, p. 205.

<sup>13</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Idem*, pp. 207-212.

<sup>14</sup> BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, pp. 41-42.

um padrão de comportamento que não seja aquele esperado do criminoso. Becker prossegue, afirmando que:

O status de desviante (dependendo do tipo de desvio) é esse tipo de status principal. Uma pessoa recebe o status como resultado da violação de uma regra, e a identificação prova-se mais importante que a maior parte das outras. Ela será identificada primeiro como desviante, antes que outras identificações sejam feitas. Formula-se a pergunta ‘Que tipo de pessoa infringiria uma regra tão importante?’ E a resposta é dada: ‘Alguém que é diferente de nós, que não pode ou não quer agir como um ser humano moral, sendo portanto capaz de infringir outras regras importantes’. A identificação desviante torna-se a dominante. Tratar uma pessoa como se ela fosse em geral, e não em particular, desviante produz uma profecia auto-realizadora. Ela põe em movimento vários mecanismos que conspiram para moldar a pessoa segundo a imagem que os outros têm dela. Em primeiro lugar, após ser identificada como desviante, ela tende a ser impedida de participar de grupos mais convencionais, num isolamento que talvez as consequências específicas da atividade desviante nunca pudessem causar por si mesmas caso não houvesse o conhecimento público e a reação à ele.<sup>15</sup>

Becker prossegue:

Para ser rotulado de criminoso só é necessário cometer um único crime, isso é tudo a que o termo formalmente se refere. No entanto, a palavra traz consigo muitas conotações que especificam traços auxiliares característicos de qualquer pessoa que carregue o rótulo. Presume-se que um homem condenado por arrombamento, e por isso rotulado de criminoso, seja alguém que irá assaltar outras casas; a polícia, ao recolher delinquentes conhecidos para investigação após um crime, opera com base nessa premissa. Além disso, considera-se provável que ele cometa também outros tipos de crime, porque se revelou uma pessoa ‘sem respeito pela lei’. Assim, a detenção de um ato desviante expõe uma pessoa à probabilidade de vir a ser encarada como desviante ou indesejável em outros aspectos.<sup>16</sup>

### 2.3 Cifra oculta

Com o advento do *labeling approach*, ocorreu uma reapropriação das estatísticas como instrumento de estudo da lógica do controle penal, ao se perceber que “nem todo crime cometido é registrado e é objeto de investigação policial; nem todo crime investigado é levado

<sup>15</sup> BECKER, Howard. *Idem*, p. 44.

<sup>16</sup> BECKER, Howard. *Ibidem*, p. 43.

à apreciação judicial; nem toda ação penal é recebida pelos órgãos judiciais; e, quando recebida, nem sempre resulta em condenação.”<sup>17</sup>

Dessa forma, as estatísticas demonstram apenas a chamada criminalidade legal, dos casos que chegaram até a apreciação judicial e condenação. Menos investigada é a criminalidade aparente, aquela conhecida pela Polícia, Ministério Público e Pelo Judiciário, ou seja, pelos órgãos do controle jurisdicional, mas que não chega à sentença final. Ainda menos passível de ser estudada é a dita criminalidade real, o número total de crimes cometidos, considerando a soma dos que são apreciados pelos órgãos jurisdicionais e dos casos que não chegam ao conhecimento de tais órgãos.<sup>18</sup>

Essa inexatidão dos dados acerca da criminalidade é a chamada cifra negra ou criminalidade oculta e serve de base para a teoria do etiquetamento, ou *labeling*.<sup>19</sup>

Nesse ínterim, afirma Ela Wiecko de Castilho que criminologia considerou, durante um longo período de tempo, o resultado dos processos de criminalização como se fosse a criminalidade real, o que levou a conclusões equivocadas sobre a natureza do crime e do criminoso.<sup>20</sup>

Afirma que:

*Kaiser* anota que, já em Quetelet (1835) e em Ferri (1896), encontram-se especulações sobre até que ponto coincidem as infrações legais oficialmente conhecidas com a criminalidade real. Na literatura alemã, o termo ‘cifra obscura’ aparece pela primeira vez em Oba (1908), como tradução do conceito inglês de *dark number*. Mas é a partir dos estudos de Sutherland que os criminólogos privilegiaram investigações sobre a defasagem entre a criminalidade real (condutas enquadráveis na lei penal) e a criminalidade aparente ou estatística (condutas registradas oficialmente).<sup>21</sup>

## 2.4 Criminologia latinoamericana

A partir da década de 30 do século XX tem origem um eixo de deslegitimação da pena de prisão, que mais tarde originaria as criminologias da reação social e crítica, que defende que as teorias da pena são abstratas porque descrevem a prisão em abstrato. Uma vez que a pena em abstrato não ocorre, e sim métodos punitivos concretos, a prisão como método punitivo corresponde à estrutura social capitalista; possui a função de reproduzir a ordem

<sup>17</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Op. cit.*, p.51.

<sup>18</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Idem*, pp. 51-52.

<sup>19</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Ibidem*, p. 28.

<sup>20</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Id.*, p. 51.

<sup>21</sup> CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *Ibid.*, p. 51

capitalista. Em decorrência disso, a prisão reproduzirá a desigualdade de classe específica do capitalismo, através de outro eixo deslegitimador – sua função não é o combate à criminalidade através da ressocialização e do castigo, e sim a fabricação de criminosos.<sup>22</sup>

A Criminologia da reação social identificou como seletividade do sistema penal essa lógica de construção do criminoso, que ocorre de forma desigual, de forma a manter os indivíduos no status social onde se encontram.

Na América Latina, a deslegitimação da pena de prisão advém também da violência no aprisionamento. No Brasil vigora a pena de prisão como pena oficial e, extra-oficialmente, as penas de morte, crueldade e tortura.<sup>23</sup>

A violência cotidiana do sistema penal recai sobre os setores mais vulneráveis da população, numa continuação do genocídio colonialista e neocolonialista. O sistema penal atua seletivamente, selecionando de acordo com estereótipos criados pelos meios de comunicação de massa<sup>24</sup>. É através da observação das características comuns dentre a população prisional que identificamos os estereótipos a serem selecionados pelo sistema penal. Na América Latina, o estereótipo tende a se compor baseado nas características de adultos jovens e negros das classes mais baixas.

Os órgãos do sistema penal atuam segundo esses estereótipos, atribuindo aos indivíduos selecionados o comportamento considerado criminoso, tratando-os como se se comportassem dessa maneira, até que se obtenha a resposta esperada ao papel que lhes foi atribuído, tornando-se o indivíduo colaborador para a manutenção do sistema penal.

Os maus-tratos, as torturas e as ameaças realizados informalmente pelo sistema penal têm seu papel como condicionantes do comportamento. A prisão, contudo, é a principal causa da deterioração do comportamento. É uma instituição na qual o preso é impedido de agir como adulto, pois é privado da faculdade de determinar a si próprio. O preso é também ferido

---

<sup>22</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012, pp. 306-307.

<sup>23</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Op. cit.*, pp. 309-310.

<sup>24</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001, p.

em sua autoestima por meio da perda de privacidade e da perda de seu espaço. Somadas a isso, más condições de higiene, alimentação, alojamento.<sup>25</sup>

Nesse contexto, a prisão, em conjunto com as demais agências do sistema penal, impõem ao indivíduo um tratamento criminalizante. Dessa forma, em muitos casos, o indivíduo sofrerá uma deterioração, assumindo o papel de acordo com as exigências que lhe foram impostas.

Nesse contexto de violência institucionalizada do sistema penal, nem todos se fazem de cegos. Escreve Vera Andrade que

a barbárie prisional tem chamado a atenção do mundo oficial, das Nações Unidas, da Anistia Internacional; tem chamado a atenção do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ou seja, tem gerado todo um movimento de resistência (o seu 'alter'), felizmente destinado a dizer NÃO, e protagonizado por promotores, juízes, operadores corajosos<sup>26</sup>

São esses os operadores do direito que trabalham para a realização dos Mutirões Carcerários em Santa Catarina.

---

<sup>25</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001, pp. 135-136.

<sup>26</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Op. cit.*, 2012, p. 310.

### 3 O SISTEMA PENAL CATARINENSE AOS OLHOS DO MUTIRÃO CARCERÁRIO DO CNJ

O presente trabalho visa a apresentar uma compilação dos dados colhidos pela equipe da CEPEVID – Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina durante os mutirões carcerários realizados nas unidades prisionais do estado de Santa Catarina no período compreendido pelos anos de 2012 e 2013.

O Mutirão Carcerário do Conselho Nacional de Justiça foi instaurado a partir da vigência da Resolução Conjunta nº 01/2009 do CNJ/CNMP e da Resolução nº 89/2009 do CNJ. A partir do ano de 2010 teve início o Mutirão Carcerário no estado de Santa Catarina, realizado pelo Tribunal de Justiça, através da Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude, criada através da resolução nº 4 de 2010 do TJSC. A CEPIJ possuía dentre suas atribuições:

Art. 3º Constituem objetivos da Coordenadoria de Execução Penal e da Infância e Juventude - Cepij, dentre outros correlatos que poderão ser estabelecidos administrativamente:

III - planejar, organizar e coordenar mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança e da internação de adolescentes e para o aperfeiçoamento de rotinas cartorárias;

IV - acompanhar e propor soluções em face das irregularidades verificadas nos mutirões carcerários, nas inspeções em estabelecimentos penais - inclusive hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico e delegacias públicas - e no sistema de execução de medidas socioeducativas;<sup>27</sup>

Posteriormente, a CEPIJ foi extinta pela resolução nº 3 de 2012 do TJSC, que deu origem à CEPEVID – Coordenadoria de Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e atribuiu à nova coordenadora a função de realizar os mutirões carcerários no âmbito do estado de Santa Catarina:

Art. 3º Constituem objetivos da Cepevid, dentre outros correlatos, que poderão ser estabelecidos administrativamente:

§ 1º Do Núcleo Operacional da Execução Penal:

V - planejar, organizar e coordenar mutirões para reavaliação da prisão provisória e definitiva, da medida de segurança, nos termos da Resolução n. 96, de 27 de outubro de 2009, do Conselho Nacional de Justiça;<sup>28</sup>

<sup>27</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Resolução nº 4 de 2010*. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1408&cdCategoria=1>> Acesso em: 03/10/2014 às 15:03.

<sup>28</sup> BRASIL. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. *Resolução nº 3 de 2012*. Disponível em: <<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1742&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>>> Acesso em 03/10/2014 às 15:07.

O Mutirão objetiva prestigiar a garantia do devido processo legal, através da análise de processos de presos provisórios e definitivos nas varas criminais e de execução penal, visitas aos estabelecimentos prisionais e entrevistas com os apenados.<sup>29</sup>

O trabalho efetuado pela equipe do TJSC no Mutirão Carcerário deu origem a dados estatísticos acerca dos apenados, com informações sobre o número de detentos em cada unidade prisional no que tange ao sexo do apenado, à sua condição de preso provisório ou definitivo, à condição do preso de réu primário ou “reincidente”, ao nível de instrução formal, aos crimes que foram cometidos, à existência ou não de advogado no processo de execução penal, ao fato de os apenados possuírem ou não uma profissão, à idade dos presos e ao estado civil dos presos.

Tais informações permitem que seja delineado um perfil do preso no estado de Santa Catarina, propiciando que sejam identificados quais são os indivíduos selecionados pelo sistema penal em nosso estado.

Numa segunda etapa de análise de dados, foram compiladas informações acerca do tratamento dado aos reclusos nas unidades prisionais de Santa Catarina, quais sejam número de presos em cada unidade prisional, exercício de atividade laboral pelos apenados, existência de assistência material, à saúde, jurídica, educacional e religiosa nas unidades prisionais, existência de assistência ao egresso das unidades prisionais, dados acerca das visitas recebidas pelos apenados, ocorrência de morte e lesões nas unidades prisionais e existência de organizações criminosas nas unidades prisionais. Na apresentação e análise dos dados, foram mantidas a ordem, o formato e o vocabulário utilizados nos relatórios dos mutirões carcerários.

Nesta pesquisa, foram analisados os relatórios de conclusão dos Mutirões Carcerários em Santa Catarina. Os relatórios contêm dados obtidos durante os Mutirões Carcerários pela equipe da Cepevid – Coordenadoria de Execução Penal e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, por meio de consultas processuais, visitas às unidades prisionais, entrevistas com os presos e de informações fornecidas pela administração prisional ou pelo poder judiciário estadual de Santa Catarina.

---

<sup>29</sup> MUTIRÃO CARCERÁRIO. *Plano do Projeto*. Santa Catarina. CEPEVID: Coordenadoria da Execução Penal e da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/plano.pdf>> Acesso em: 23 de março de 2014 às 19:35.

Para essa pesquisa, foram analisados os relatórios referentes aos mutirões das Comarcas de São Francisco do Sul, Araranguá, Tijucas, Blumenau e Lages, em 2012 e das Comarcas de Caçador, Rio do Sul, Itajaí, Criciúma, Jaraguá do Sul e Mafra em 2013. Nessas comarcas, as unidades prisionais analisadas foram a Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul, o Presídio Regional de Araranguá, o Presídio de Tijucas, o Presídio Regional de Blumenau, o Presídio Masculino de Lages, o Presídio Regional de Lages, o Presídio Regional de Caçador, o Presídio Regional de Rio do Sul, o Presídio Regional de Itajaí, a Penitenciária Masculina de Itajaí, o Presídio Masculino do Complexo Penitenciário de Itajaí, o Presídio Regional de Criciúma, a Penitenciária Sul de Criciúma, o Presídio Regional de Jaraguá do Sul, o Presídio Regional de Mafra. Dessa forma, a pesquisa compreendeu a análise dos relatórios de todos os mutirões realizados no período entre janeiro de 2012 e dezembro de 2013.

### **3.1 Dados colhidos dos processos de execução penal**

A análise dos dados presentes nos relatórios foi feita em duas etapas. Primeiramente, foram analisados os dados obtidos nos processos que à época tramitavam nas varas de execução penal das comarcas. Esses dados são relacionados à totalidade dos presos de uma comarca. Dessa forma, nas comarcas onde há mais de uma unidade prisional, os dados representam os presos de todas as unidades dessa comarca somados, sem distinção entre presos de uma unidade ou outra.

É necessário ressaltar que na comarca de Criciúma não ocorreu o levantamento estatístico dos dados relacionados ao perfil dos presos. A justificativa apresentada no Relatório do Mutirão Carcerário da Comarca de Criciúma foi a de que não foi possível realizar o levantamento em razão de a Vara de Execuções Penais da Comarca de Criciúma possuir apenas processos digitais. Dessa forma, tais dados não figurarão no presente trabalho.

#### **3.1.1 Sexo dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina**

Foram analisados os processos de execução penal de 1919 presos, dos quais 1483 (77,27%) homens e 436 (22,72%) mulheres.

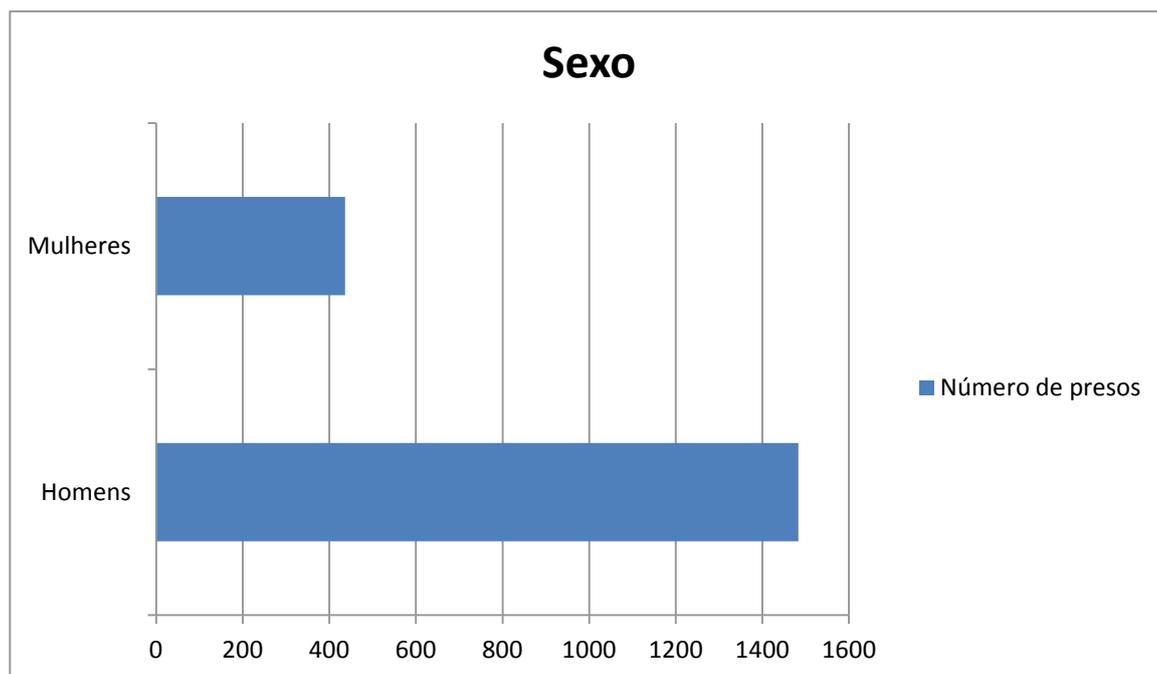


Gráfico 1: Sexo dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013.

### 3.1.2 Presos provisórios e definitivos nas unidades prisionais de Santa Catarina

Dos 1919 presos, 430 (22,4%) eram presos provisórios e 1489 (77,59%) eram presos definitivos. Os dados analisados consideram preso provisório aquele que está preso cautelarmente, nos termos do artigo 282 e seguintes do Código de Processo penal. Foram considerados presos definitivos aqueles que foram condenados à pena de prisão após sentença penal transitada em julgado.

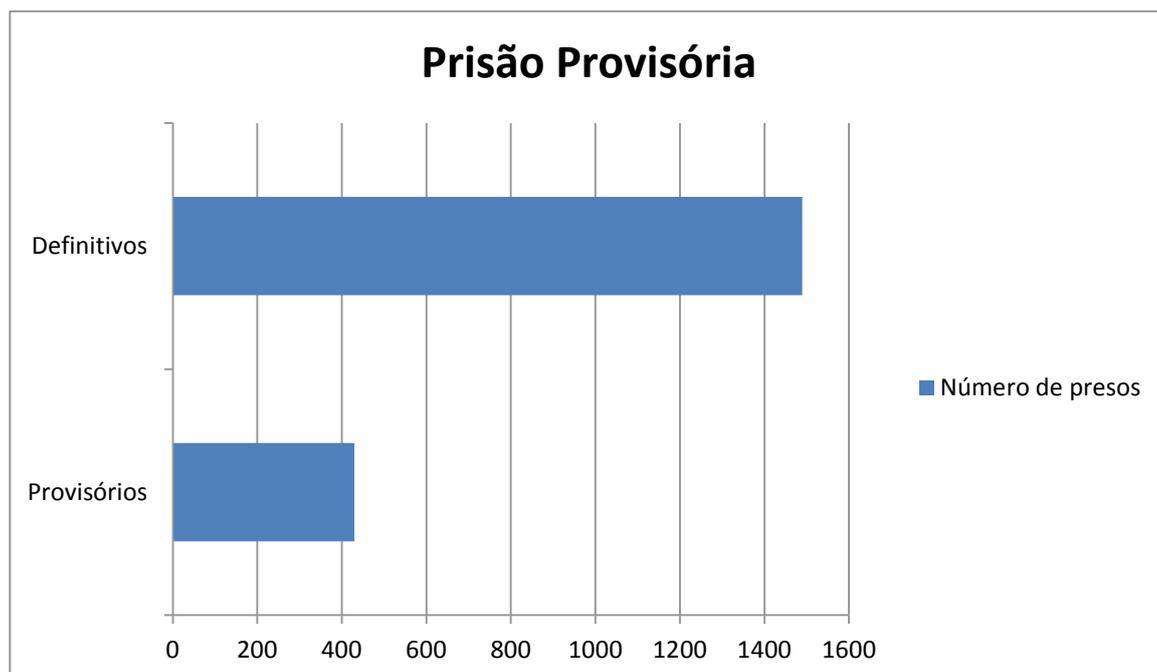


Gráfico 2: Número de presos provisórios e definitivos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013.

### 3.1.3 Presos “reincidentes” e “não-reincidentes” nas unidades prisionais de Santa Catarina

Eram réus primários 1104 (57,52%) dos reclusos, e “reincidentes” 810 (42,2%) dos reclusos. A 3 presos (0,15%) aplica-se a opção “Outro”. Nesse tópico, não constavam no relatório as informações relacionadas a 5 (0,26%) dos presos.

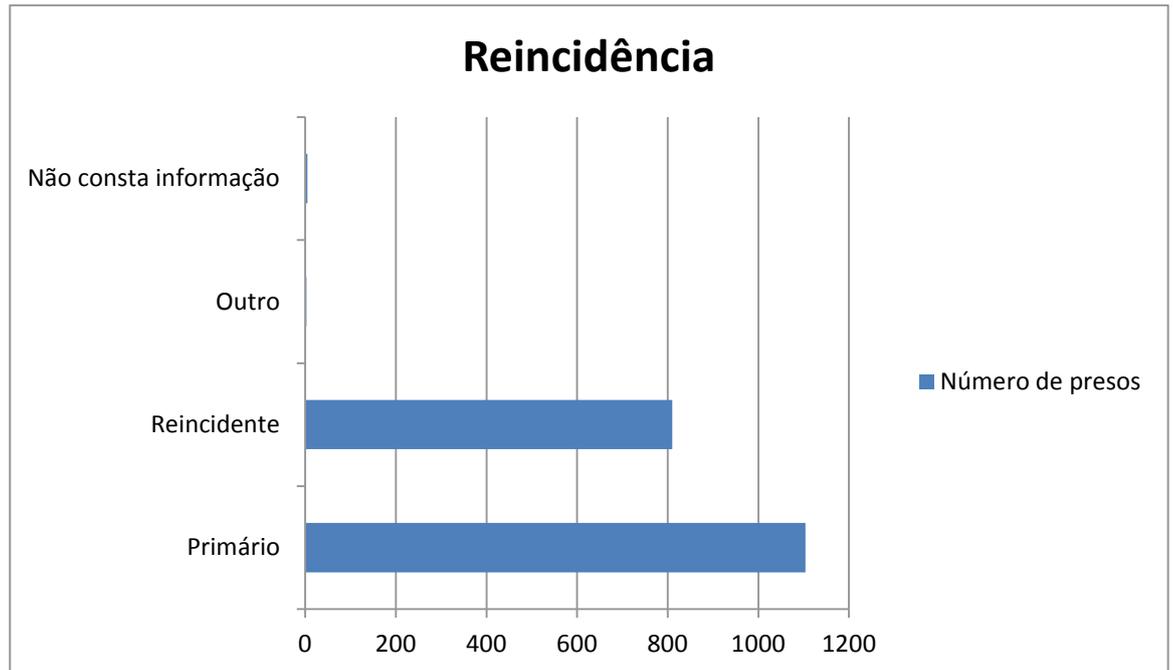


Gráfico 3: Número de presos reincidentes, primários e outros nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013.

### 3.1.4 Escolaridade dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina

Quando foram contabilizados os dados acerca da escolaridade dos detentos presentes nos processos de execução penal, foram considerados os seguintes quesitos: “Analfabeto”, “Ensino Fundamental Completo”, “Ensino Fundamental Incompleto”, “Ensino Médio Completo”, “Ensino Médio Incompleto”, “Superior Completo”, “Superior Incompleto”, “Pós-graduação”, “Mestrado”, “Doutorado”, “Não informado” e “Outro”.

De acordo com os relatórios dos mutirões carcerários, 15 (0,78%) dos 1919 presos objeto de análise eram analfabetos, 214 (11,15%) possuíam ensino fundamental completo, 686 (35,74%) possuíam ensino fundamental incompleto, 131 (6,82%) possuíam ensino médio completo, 101 (5,26%) possuíam ensino médio incompleto, 20 (1,04%) possuíam ensino superior completo, 12 (0,62%) possuíam ensino superior incompleto, 0 (0%) possuíam curso de pós-graduação, 0 (0%) haviam cursado mestrado e 0 (0%) possuíam doutorado. Para 285 (14,85%) dos presos os dados acerca da escolaridade do preso não haviam sido informados no processo e 273 (14,22%) dos presos possuíam outro nível de escolaridade que não estava

representado nas opções utilizadas para compor os dados presentes no relatório. Ainda, a informação acerca do nível de escolaridade de 79 (4,11%) dos presos estava ausente dos relatórios analisados.

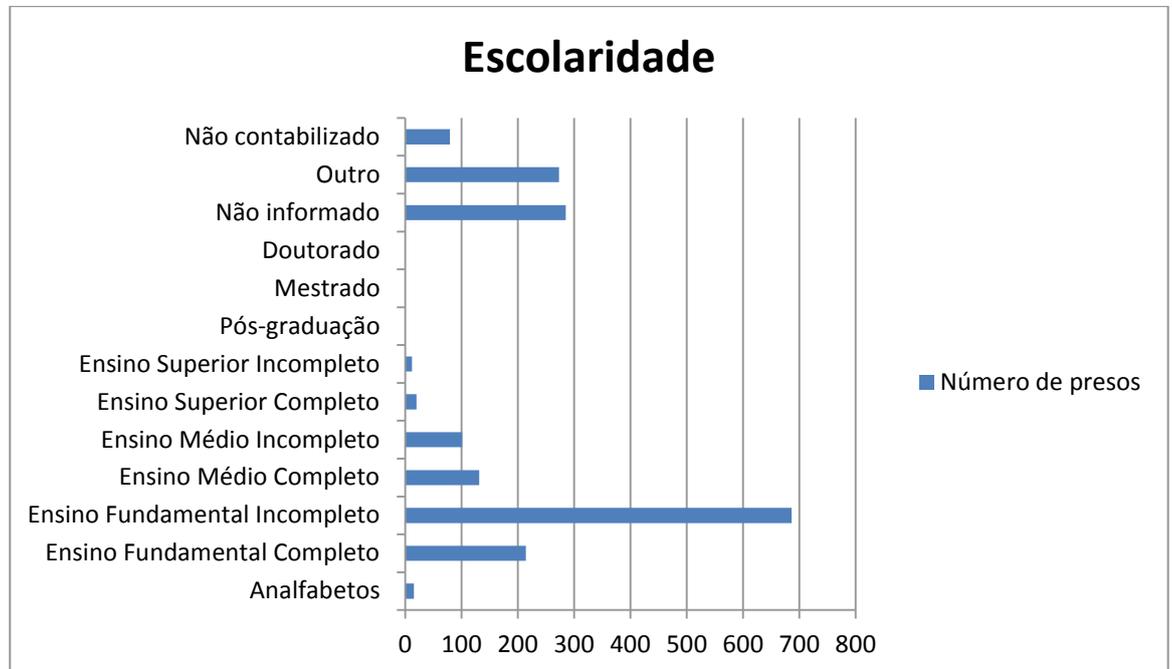


Gráfico 4: Escolaridade dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013.

### 3.1.5 Crimes cometidos pelos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina

Durante os Mutirões Carcerários, foram contabilizados quantos dos reclusos haviam sido encarcerados em razão de terem cometido os crimes de tráfico (nos termos da Lei 11.343 de 2006), roubo (artigo 157 do Código Penal), furto (artigo 155 do Código Penal), homicídio (artigo 121 do Código Penal), latrocínio (artigo 157, § 3º, parte final do Código Penal, conforme definido no artigo 1º, II da Lei 8.072 de 1990), estelionato (artigo 171 do Código Penal), receptação (artigo 180 do Código Penal), crimes contra a dignidade sexual (artigos 213 a 218-B do Código Penal), crimes contra a administração pública (artigos 312 a 359-H do Código Penal) e crimes de violência doméstica (nos termos da Lei 11.340/2006).

Nessa categoria, os dados serão analisados de forma diversa do restante da pesquisa. Tendo em vista a possibilidade de os presos de cada comarca terem cometido mais de um

delito, os números devem ser analisados por comarca individualmente, sob pena de os dados serem distorcidos no cálculo. Será analisada a porcentagem por comarca de presos que cometeram determinado delito, para em seguida ser aferida a média desses percentuais.

Nas comarcas entrevistadas, um mínimo de 26,25% e um máximo de 56,74% dos reclusos cometeu o crime de tráfico, resultando numa média de 44,51% dos presos, com um desvio padrão de 8,4 e uma variância de 70,66.

Em média 19,6% dos presos cometeram o crime de roubo, sendo que o percentual mínimo em uma comarca foi de 14,19% e o máximo foi de 26,70%. O desvio padrão foi de 4,34 e a variância foi de 18,83.

Uma média de 16,11% dos apenados cometeram o crime de furto, com uma variância de 33,1 e um desvio padrão de 5,75. O mínimo por comarca foi de 9,85% e o máximo foi de 30,55%.

O crime de homicídio foi cometido por 8,8% dos presos, em média, sendo que o mínimo por comarca foi de 1,91% e o máximo foi de 19,87%. O desvio padrão foi de 6,18 e a variância de 38,21.

Em média, 1,63% dos presos do estado cometeram o crime de latrocínio, com um desvio padrão de 1,67, uma variância de 2,8, um mínimo por comarca de 0% um máximo por comarca de 4,93% dos presos.

Quanto ao crime de estelionato, foi cometido por em média 1,1% dos presos do estado, com um desvio padrão de 0,71 e uma variância de 0,51. Por comarca, o mínimo foi de 0% e o máximo de 2,34% dos presos.

Em média, 1,24% dos presos cometeram o crime de receptação, sendo no mínimo 0% e no máximo 3,75% por comarca. O desvio padrão foi de 1,15 e a variância foi de 1,34.

Em média 0,24% dos reclusos cometeram o crime de violência doméstica, com um desvio padrão de 0,49 e uma variância de 0,24. A porcentagem mínima por comarca de preso que cometeram esse crime foi de 0% e a máxima foi de 1,25%.

Em média 5,72% dos entrevistados cometeram algum crime contra a dignidade sexual. Em cada comarca, no 1,27% e no máximo 12,09% dos reclusos cometeram tais crimes. O desvio padrão foi de 3.71 e a variância foi de 13.79.

No que tange os crimes contra a administração pública, foram cometidos por 0,26% dos presos de Santa Catarina, em média. A porcentagem mínima por comarca foi de 0% e a máxima de 1,23%. O desvio padrão foi de 0,43 e a variância de 0,19.

A porcentagem de presos em Santa Catarina que cometeram outros crimes, além dos explicitamente listados no questionário foi de 4,96%, sendo que o número mínimo por comarca foi de 0% e o máximo foi 10,62%. O desvio padrão foi de 3,17 e a variância foi de 10,05.

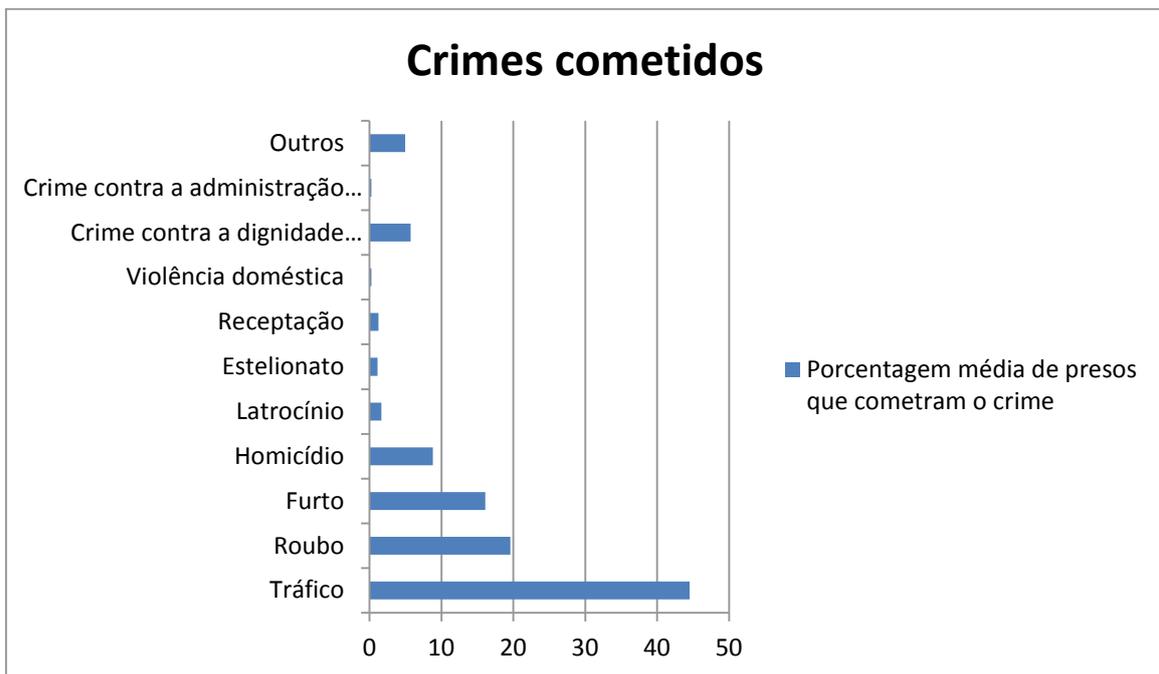


Gráfico 5: Crimes cometidos pelos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013.

### 3.1.6 Presos com advogado constituído no processo de execução penal nas unidades prisionais de Santa Catarina

Dos 1919 presos entrevistados, 367 (19,12%) possuem advogado constituído nos autos de execução penal. Não possuem advogado 1308 (68,16%) detentos. Outros 54 (2,81%) presos não possuíam nos autos de execução penal informações que indicassem a atuação de advogado. Dois (0,1%) presos enquadram-se na categoria “outro” em relação a esse tópico e

para 188 (9,79%) presos não havia nos relatórios informações acerca da existência ou não de advogado atuando a seu favor.

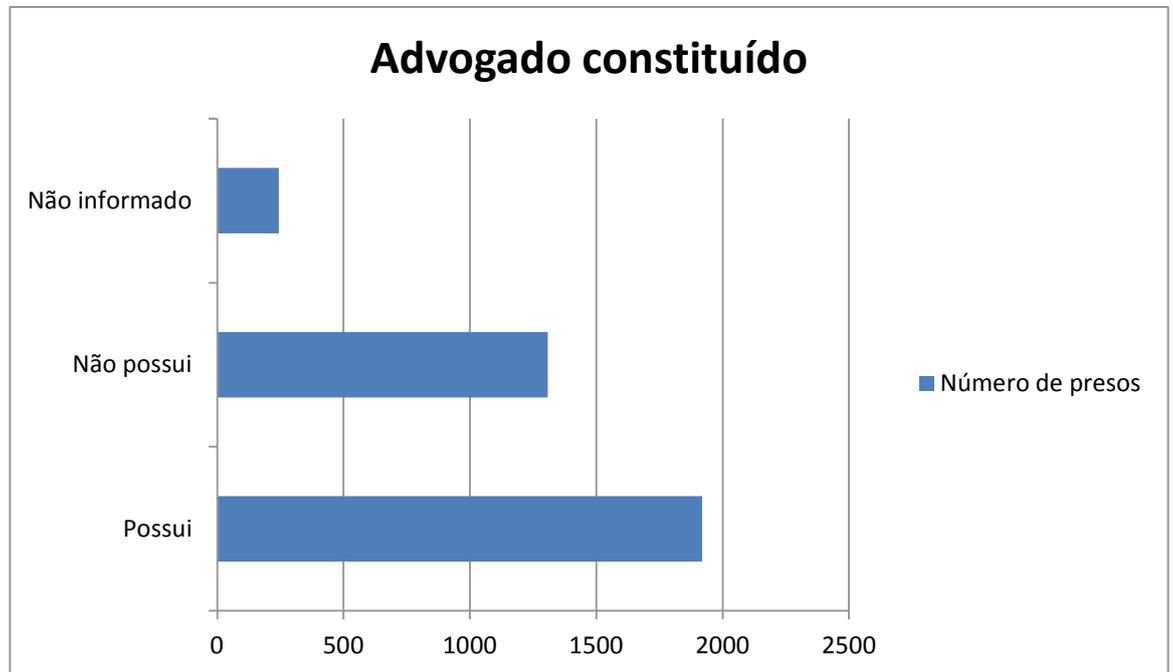


Gráfico 6: Presos com advogado constituído no processo de execução penal nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013.

### 3.1.7 Presos com profissão definida nas unidades prisionais de Santa Catarina

Dos 1919 entrevistados, 899 (46,84%) possuem profissão definida e 679 (35,38%) não possuem profissão definida. Nos processos analisados não havia essa informação em relação a 341 (17,76%) dos presos.

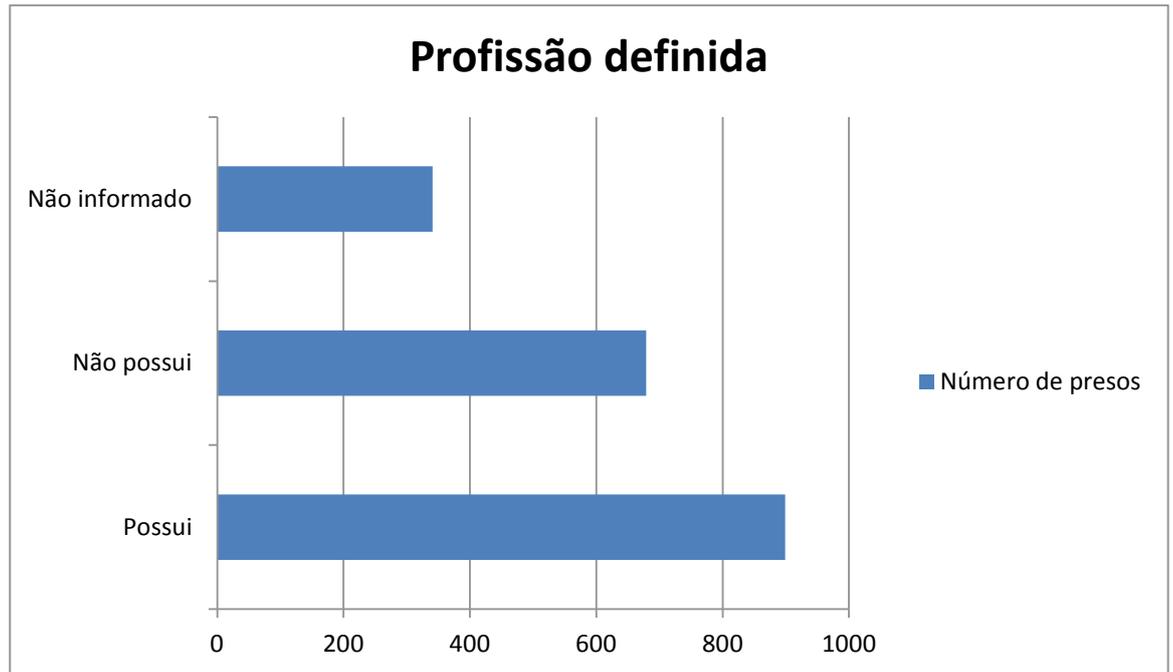


Gráfico 7: Presos com profissão definida nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013.

### 3.1.8 Idade dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina

De acordo com os autos em que foi realizada a pesquisa, 378 (19,69%) reclusos possuem entre 18 e 24 anos. Possuem entre 25 e 29 anos 493 (25,69%) reclusos, entre 30 e 34 anos 446 (23,24%), entre 35 e 45 anos 383 (19,95%), entre 46 e 60 anos 144 (7,5%) e mais de 60 anos 19 (0,99%). Enquadram-se no quesito “Outro” 5 (0,26%) presos e não possuíam a informação em seus processos de execução penal 82 (4,27%) detentos.

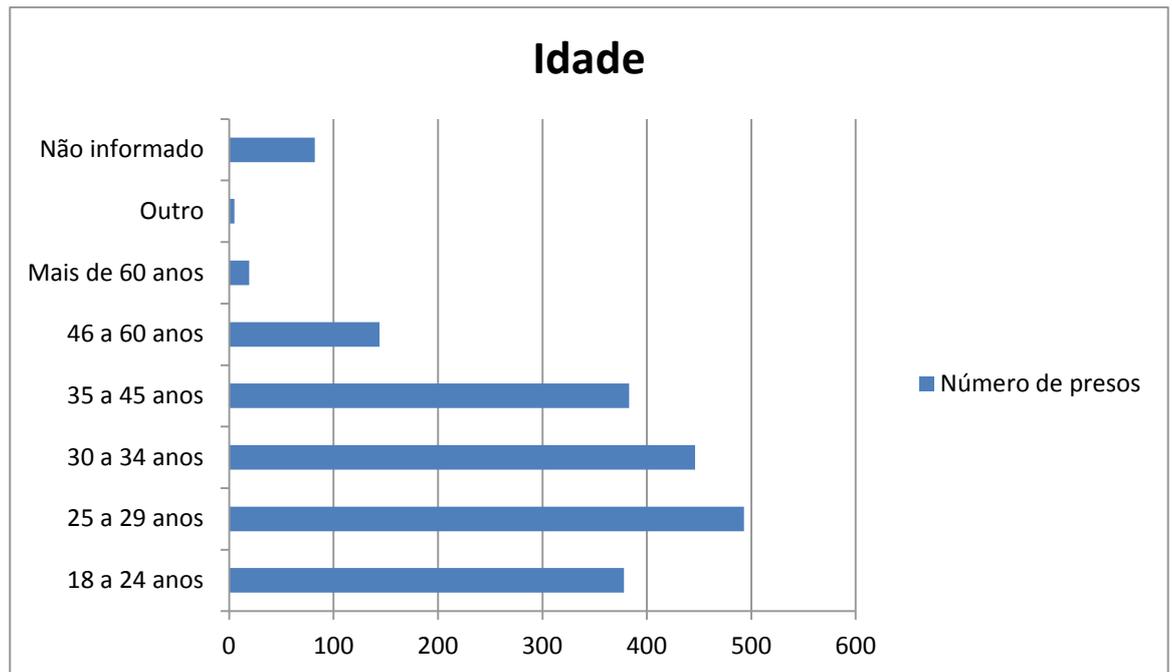


Gráfico 8: Idade dos presos nas unidades prisionais de Santa Catarina – 2012-2013.

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013.

### 3.2 Dados obtidos nas visitas às unidades prisionais

Na segunda etapa da análise de dados provenientes dos relatórios, foram levadas em consideração as informações relacionadas individualmente a cada unidade prisional. Tais dados foram obtidos pela equipe da Cepevid durante as visitas às unidades prisionais.

#### 3.2.1 População carcerária e número de vagas nas unidades prisionais em Santa Catarina

No tocante à lotação das unidades prisionais, das 15 unidades que foram objeto da pesquisa, 13 (86,66%) possuem um número de detentos maior do que a unidade comporta, conforme pode ser observado na tabela abaixo. A última coluna representa a porcentagem do excedente carcerário em relação ao número total de presos da unidade prisional.

Tabela 1: População carcerária e número de vagas nas unidades prisionais em Santa Catarina 2012-2013

Unidade Prisional	Número de vagas	Número de presos	Excedente	Porcentagem de presos excedentes
Presídio de Araranguá	128	397	269	67,75%
Presídio de Blumenau	460	909	449	49,39%
Presídio de Caçador	74	283	209	73,85%
Penitenciária Sul - Criciúma	352	477	125	26,2%
Presídio de Criciúma	490	761	271	35,61%
Presídio Regional de Itajaí	198	249	51	20,48%
Penitenciária Masculina de Itajaí	480	516	36	6,97%
Presídio Masculino de Itajaí	372	590	218	36,94%
Presídio de Jaraguá do Sul	212	367	155	42,23%
Presídio Masculino de Lages	352	327	Não há	Não se aplica
Presídio Regional de Lages	104	277	173	62,45%
Presídio de Mafra	72	286	214	74,82%
Presídio de Rio do Sul	208	404	196	48,51%

Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul	72	126	54	42,85%
Presídio de Tijucas	140	231	91	39,39%

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013

### 3.2.2 Exercício de atividade laboral nas unidades prisionais de Santa Catarina

Os dados abaixo apresentados são resultantes de informações fornecidas pela administração de cada unidade prisional. Dessa forma, estes números representam atividades que possibilitam aos presos o aprendizado de um ofício que lhes poderá ser útil após a soltura, mas também constam destes números presos que realizam atividades que constituem mera ocupação, como montagem de grampos, costura de bolas e artesanato.

Com relação às oportunidades de trabalho disponíveis para os presos, 12 (80%) das 15 unidades analisadas possuem uma empresa que atua no interior do estabelecimento prisional. Abaixo, tabela com o número de presos que exercem atividade laboral, por unidade prisional.

Tabela 2: Exercício de atividade laboral nas unidades prisionais de Santa Catarina 2012-2013

Unidade Prisional	Número total de presos	Número de presos que trabalham	Porcentagem de presos que trabalham	Número de presos sem trabalho	Porcentagem de presos sem trabalho
Presídio de Araranguá	397	256	64,48%	141	35,51%
Presídio de Blumenau	909	207	22,77%	702	77,22%
Presídio de Caçador	283	161	56,89%	122	43,1%
Penitenciária Sul - Criciúma	477	433	90,77%	34	7,12%
Presídio de Criciúma	761	741	97,37%	20	2,62%

Presídio Regional de Itajaí	249	137	55,02%	112	44,97%
Penitenciária Masculina de Itajaí	516	131	25,38%	385	74,61%
Presídio Masculino de Itajaí	590	7	1,18%	583	98,81%
Presídio de Jaraguá do Sul	367	157	42,77%	210	57,22%
Presídio Masculino de Lages	327	173	52,9%	154	47,09%
Presídio Regional de Lages	277	117	42,23%	160	57,76%
Presídio de Mafra	286	286	100%	0	0%
Presídio de Rio do Sul	404	175	43,31%	156	38,61%
Unidade Prisional Avançada de São Francisco do Sul	126	8	6,34%	118	93,65%
Presídio de Tijucas	231	91	39,39%	140	60,60%

Fonte: Relatórios dos Mutirões Carcerários da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, 2012 – 2013

### 3.2.3 Assistência ao preso

Nessa etapa do trabalho, foram analisados os dados presentes nos relatórios dos mutirões carcerários relacionados à assistência material ao preso, assistência à sua saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social e assistência religiosa e assistência ao egresso das unidades prisionais, conforme abarcadas nos artigos 10 a 27 da Lei de Execuções Penais. Foram analisadas também informações relacionadas às visitas recebidas pelos reclusos, que são direito do preso, nos termos do artigo 41, inciso X do referido diploma legal.

No tocante à assistência material, no que tange à alimentação fornecida aos detentos, em 6 (40%) das unidades prisionais são oferecidas 4 refeições diárias e em 9 (60%) das unidades são oferecidas 3 refeições diárias.

Em 4 das 15 unidades prisionais visitadas há camas para todos os detentos, totalizando 26,66% das unidades com número de camas suficiente.

Quanto à saúde nas unidades prisionais, das 15 unidades analisadas, em 11 (73,33%) delas há atendimento médico, em 11 (73,33%) há assistência odontológica, em 8 (53,33%) há psicólogo trabalhando na unidade, em 5 (33,33%) há enfermeiro, em 3 (20%) há médico psiquiatra e em 10 (66,66%) há ambulatório nas dependências da unidade.

Em 4 (26,66%) das 15 unidades existe assistência jurídica prestada por advogado aos detentos.

Quanto à assistência educacional nas unidades objeto desta pesquisa, oferecem cursos de instrução e escolaridade de nível de ensino fundamental 7 (46,66%) das 15 unidades visitadas, oferecem cursos profissionalizantes 2 (13,33%) das unidades, possuem convênio com instituições de ensino 7 (46,66%), possuem biblioteca 7 (46,66%) e possuem sala de aula 9 (60%) das unidades.

Em 7 (46,66%) das 15 unidades há assistência social aos reclusos.

No que toca à assistência religiosa, em 8 (53,33%) das 15 unidades prisionais existe algum tipo de assistência religiosa. Em 5 (33,33%) das unidades existe local próprio para a realização dos encontros.

Das 15 unidades analisadas, 12 (80%) possuem na comarca conselho da comunidade.

No âmbito da assistência ao egresso, nenhuma (0%) possui casa do egresso. Uma (6,66%) das unidades oferece auxílio ao egresso para a alimentação. Três (20%) unidades oferecem auxílio ao egresso para a obtenção de trabalho.

Quanto à visitação, 8 (53,33%) das 15 unidades possuem local adequado para o recebimento de visitas pelos apenados e 6 (40%) das unidades possuem local adequado para a realização de visitas íntimas.

### **3.2.4 Ocorrência de mortes e lesões e presença de “organizações criminosas”**

Os relatórios trazem um registro sobre ocorrência de mortes e lesões corporais nas unidades prisionais no ano em que foi realizada a pesquisa, totalizando 12 mortes e 13 lesões corporais. Ressalta-se que algumas unidades foram analisadas em 2012 e outras em 2013. Optou-se por não utilizar os dados do Presídio de Rio do Sul, pois eram imprecisos quanto à data das ocorrências.

Durante os mutirões, foi inquirido ao setor de administração das unidades prisionais se havia atuação de “organizações criminosas”. Das 15 unidades, 11 (73,33%) responderam positivamente, sendo que 10 (66,66%) afirmaram que o grupo atuante é denominado Primeiro Grupo Catarinense – PGC.

## 4 ANÁLISE DOS DADOS OBTIDOS NOS RELATÓRIOS DO MUTIRÃO CARCERÁRIO

Neste capítulo, será realizada uma análise dos dados coletados dos mutirões carcerários e apresentados no capítulo anterior.

Previamente, faz-se necessário ressaltar que a estrutura deste capítulo remonta à estrutura dos relatórios analisados, objetivando uma maior facilidade de exposição e compreensão dos dados. Buscou-se manter, também, na exposição dos dados, o vocabulário utilizado nos relatórios, razão pela qual figuram nesta pesquisa as expressões “reincidência” e “organizações criminosas”, que possuem raízes no paradigma criminológico etiológico. Será discorrido acerca da utilização dos referidos termos nos respectivos subcapítulos.

É preciso também apontar que estão ausentes dos relatórios analisados e, por conseguinte, ausentes deste trabalho, dados relacionados à raça ou etnia dos presos no estado de Santa Catarina.

Lamenta-se a inexistência de tais informações, pois seriam de grande importância para um estudo correlacionando a influência da variável raça no aparato de controle do sistema penal em Santa Catarina, com uma possível análise da criminalização e do controle penal específicos incidentes sobre cada etnia.

Sobre a importância desse tipo de abordagem na criminologia, escreveu Ana Luiza Flauzina:

Por isso, entendemos que uma criminologia que não dê conta de nossas relações raciais não está minimamente municiada para compreender o sistema penal. (...) Desde uma abordagem diferenciada, o que está sendo pautado é a necessidade de se trabalhar teoricamente os dados do racismo que se avolumam em torno do aparato penal. O esforço está, portanto, em sistematizá-los enquanto prática, em dar coerência à sua materialização, em enxergar o projeto que os torna factíveis.<sup>30</sup>

### 4.1 Dados referentes à população carcerária

#### 4.1.1 Sexo

Analisando-se os dados colhidos dos relatórios dos mutirões carcerários, é possível perceber que a população carcerária nos presídios analisados é majoritariamente do sexo masculino.

<sup>30</sup> FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro, *Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro* [dissertação de mestrado]. Brasília: Universidade de Brasília, 2006, p. 135.

Segundo Zaffaroni, na América Latina o estereótipo do criminoso “sempre se alimenta de homens jovens das classes mais carentes”.<sup>31</sup> Prossegue, afirmando que a prisão produz uma deterioração do indivíduo, levando, em certos casos, à psicose ou ao suicídio e, na vasta maioria dos casos, resultará no indivíduo assumir o papel que lhe é esperado como delinquente. Afirma que a prisão não sequestra mulheres e idosos por se tratarem de grupos sujeitos a outras formas de controle social e deterioração.<sup>32</sup>

De acordo com Vera Andrade, há uma construção social do papel da mulher como um ser emocional, frágil, passivo, que ocupa majoritariamente o ambiente doméstico e familiar, em oposição ao homem, que exerce seu protagonismo na esfera pública e é normalmente associado à racionalidade, força, atividade. No âmbito do sistema penal, o estereótipo masculino é identificável ao do criminoso e a mulher, à imagem da vítima.<sup>33</sup>

Dessa forma, temos um sistema penal androcêntrico, pois, em primeiro lugar, “constitui um mecanismo masculino de controle para o controle de condutas masculinas, regra geral, praticadas pelos homens e só residualmente feminino.”<sup>34</sup> Em segundo lugar, porque o principal mecanismo de controle social dirigido às mulheres não é aquele exercido pelo sistema penal, e sim o controle social informal exercido pela família, pela comunidade, pelas escolas e instituições religiosas.<sup>35</sup>

#### 4.1.2 Condenados e “reincidentes”

A linguagem utilizada nos relatórios dos mutirões carcerários é a do Código Penal, que explicita em seu artigo 63 que se considera reincidente o agente que comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.<sup>36</sup>

Todavia, é necessário ressaltar que a utilização do termo “reincidência” transmite a ideia de que o fato de o sujeito criminalizado estar sendo encarcerado uma segunda, terceira, ou múltiplas vezes seria em razão de uma tendência do indivíduo de realizar atos tidos como

<sup>31</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 5ª edição, 1ª reimpressão, 2010, p. 131.

<sup>32</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Op. cit.*, p. 137.

<sup>33</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012, pp. 141-143.

<sup>34</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Idem*, p. 145.

<sup>35</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Idem*, p.145.

<sup>36</sup> BRASIL, Código Penal (1940). Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm) > acesso em 18/09/2014 às 14:34.

criminosos, recaindo em conceitos do paradigma criminológico etiológico. Dessa forma, deve-se ter em mente que o que ocorre é uma nova criminalização de um mesmo indivíduo, que ocorre como reação do sistema penal, e não como resultado de uma suposta tendência criminosa inerente ao indivíduo.

Dito isto, os dados analisados nessa pesquisa demonstram que pouco menos da metade dos presos nas unidades prisionais analisadas já foi criminalizada anteriormente.

Sobre essa questão, é possível aplicar as ideias de Howard Becker, segundo o qual quando o desviante, nesse caso, o criminoso é identificado pela população como tal, passa a ser percebido como o estereótipo do criminoso e tratado de forma diferenciada pela sociedade. Assim, para o indivíduo que foi identificado como criminoso, torna-se extremamente difícil levar as rotinas da vida comum que são acessíveis à maioria das pessoas. Em razão dessa negação, ele deve desenvolver meios alternativos, ilegítimos aos olhos da população em geral, para atingir os objetivos que de outra forma não lograria alcançar.<sup>37</sup>

No âmbito do sistema penal, um bom exemplo é a dificuldade que aqueles que foram condenados criminalmente possuem de obter um emprego após cumprirem sua pena. Se lhes é negado o trabalho legítimo, lhes restará a alternativa de obter renda cometendo novos crimes, o que eventualmente pode levar a uma nova condenação criminal, aprofundando o estigma de criminoso do indivíduo e agravando a situação preexistente.

Também sobre o assunto, escreveu Castilho:

Quando o indivíduo ultrapassa o limite marcado entre as instâncias informais e formais, as sanções deixam de ser de tipo social mais ou menos difuso para se tornar estigmatizantes. Assim, a partir da instância policial, o indivíduo adquire um novo status social: o de desviado, inadaptado, antissocial, criminoso ou delinquente, perigoso.<sup>38</sup>

### 3.1.3 Escolaridade

A interpretação dos dados relacionados à escolaridade restou prejudicada, em razão de alguns dos presos não possuírem informações acerca de sua escolaridade nos processos de execução penal, de seu nível de escolaridade enquadrar-se em outra categoria que não fazia parte dos quesitos da pesquisa ou de seus dados não terem sido incluídos na pesquisa. Totaliza

<sup>37</sup> BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 45.

<sup>38</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492, de 16/6/86)*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 40.

637 ou 33,18% o número de presos participantes da pesquisa que se enquadram em uma dessas três situações.

Todavia, ainda assim é possível extrair valiosas informações dos dados disponíveis. Prosseguindo-se à análise desses dados, destaca-se o baixo número de presos que são analfabetos (0,78%). Acredita-se que esse número é uma decorrência do baixo índice de analfabetismo no Estado de Santa Catarina. Segundo dados do Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística<sup>39</sup>, em Santa Catarina a porcentagem de analfabetos sobre o total da população é de 4,1%. Em relação à população de 15 a 24 anos há ainda menos analfabetos, chegando a 0,8% da população.

No entanto, é grande o número de presos que possuem ensino fundamental incompleto (35,74%), chegando a ultrapassar o número de presos que completaram ao menos uma etapa da educação básica já que, somadas, as porcentagens de presos que possuem ensino fundamental completo, ensino médio incompleto e ensino médio completo totalizam 23,23%. Por sua vez, a porcentagem de presos que possuem nível superior completo ou nível superior incompleto é de 1,66% e inexistem presos que tenham cursado pós graduação, mestrado ou doutorado nas comarcas que foram objeto dessa pesquisa.

Observa-se, dessa forma, que a maior parte da população nas instituições prisionais analisadas possui baixa escolaridade. Contudo, isso não se deve ao fato de pessoas com mais anos de estudo cometerem menos crimes mas sim porque pessoas com uma maior escolaridade possuem uma menor chance de serem encarceradas pelos crimes que cometem.

Ensina Vera Andrade:

A correção fundamental desta distribuição estatística e explicação etiológica da criminalidade, além de ser uma conduta majoritária, é ubíqua, ou seja, presente em todos os estratos sociais. O que ocorre é que a criminalização é, com regularidade, desigual ou seletivamente distribuída pelo sistema penal. Desta forma, os pobres não têm uma maior tendência a delinquir, mas sim a serem criminalizados. De modo que à maioria criminal da Criminologia positivista opõe-se a equação maioria criminal x minoria pobre regularmente criminalizada.<sup>40</sup>

Compartilhando do mesmo viés, afirma Zaffaroni que:

A disparidade entre o exercício de poder programado e a capacidade operativa dos órgãos é abissal, mas se por uma circunstância inconcebível este poder fosse

<sup>39</sup> IBGE. Tabela de resultados

<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores\\_sociais\\_municipais/tabelas\\_pdf/tab28.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores_sociais_municipais/tabelas_pdf/tab28.pdf)> Acesso em 16/09/2014 às 18:57.

<sup>40</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997, p. 265.

incrementado a ponto de chegar a corresponder a todo o exercício programado legislativamente, produzir-se-ia o indesejável efeito de criminalizar várias vezes toda a população. Se todos os furtos, todos os adultérios, todos os abortos, todas as defraudações, todas as falsidades, todos os subornos, todas as lesões, todas as ameaças, etc. fossem constantemente criminalizados, praticamente não haveria habitante que não fosse, por diversas vezes, criminalizado.<sup>41</sup>

Ainda na mesma linha, segundo Castilho:

nem todo crime cometido é registrado e é objeto de investigação policial; nem todo crime investigado é levado à apreciação judicial; nem toda ação penal é recebida pelos órgãos judiciais; e, quando recebida, nem sempre resulta em condenação. As estatísticas revelam apenas o que se chama de criminalidade legal, geralmente dos casos em que houve condenação. Ficam e segundo plano a criminalidade aparente (Polícia, Ministério Público, Judiciário, etc.), mas que não chega à sentença final (em razão do comportamento da vítima, do agente, dos policiais etc.) e a criminalidade real, para as quais volume e estrutura jamais são precisamente determinados.<sup>42</sup>

Assim, a forma como estão estabelecidos os instrumentos do controle jurídico-penal torna impossível que todos os crimes cometidos sejam processados, julgados e punidos. Dessa forma, os órgãos do controle penal acabam por selecionar os criminosos, preferencialmente, dentre os indivíduos das classes mais baixas. “Quanto mais longe se esteja do centro do poder, e portanto menor autoridade social se tenha, com mais força o Estado imporá sua presença por meio do controle formal.”<sup>43</sup>

### 3.1.4 Crimes cometidos

Observando-se os dados acerca dos crimes cometidos pelos presos nas unidades prisionais analisadas, percebe-se que o crime de tráfico é o que foi cometido pelo maior número de detentos, seguido pelos crimes patrimoniais de roubo e furto na maior parte das unidades. Em boa parte das unidades houve também um número expressivo de presos que cometeram homicídios, mas, com exceção das comarcas de Mafra e Caçador, o número de presos que cometeram homicídios é inferior ao de presos que cometeram roubo ou furto.

Um número pequeno de presos cometeu crimes contra a dignidade sexual, violência doméstica, latrocínio, estelionato e crimes contra a administração pública.

Frise-se que esses dados não podem ser encarados como sendo demonstrativos da frequência com que esses crimes ocorrem, mas sim da quantidade de pessoas que são encarceradas em razão de tê-los cometido. Como já foi explicitado anteriormente neste

<sup>41</sup> ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 5ª edição, 1ª reimpressão, 2010, p. 26.

<sup>42</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional (Lei n. 7.492, de 16/6/86)*. Belo Horizonte: Del Rey, 1997, p. 51-52.

<sup>43</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Idem*, 1997, p. 40.

trabalho, estes dados não traduzem a criminalidade real, mas sim refletem os indivíduos que foram selecionados, após passarem por diversas instâncias do controle penal.

Afirma Castilho:

Assim, as probabilidades maiores de ser selecionado como criminoso são daquelas pessoas com posição precária no mercado de trabalho (desemprego, subemprego, falta de qualificação profissional) e defeitos de socialização familiar e escolar – características das classes mais baixas, que, na Criminologia positivista e em boa parte da Criminologia liberal contemporânea, são estudadas como causa da criminalidade.<sup>44</sup>

Essa tendência a criminalizar as camadas mais baixas da população pode ser um motivo pelo qual é tão pequeno o número de presos que cometeu algum crime contra a administração pública. Castilho cita o conceito de crime de colarinho branco de Sutherland, caracterizado como:

infração cometida por pessoas de respeitabilidade e status elevado no exercício de sua atividade profissional. Inclui três espécies de conduta: (a) dos homens de negócios ou empresários no desempenho de suas atividades; (b) os atos ilícitos de profissionais, como os médicos; (c) atos ilícitos no âmbito da política. A característica comum a qualquer delas é o caráter classista.<sup>45</sup>

Dessa forma, podem ser considerados crimes de colarinho branco os crimes contra a administração pública. Castilho afirma, ainda:

Assim, figurativamente, as malhas do tipo penal são, em geral, mais estreitas para as infrações típicas das classes sociais mais baixas do que para aquelas que constituem os crimes de colarinho branco. Estas infrações, típicas das classes mais altas, mesmo no plano da proibição em abstrato, apresentam possibilidade maior de permanecer imunes.<sup>46</sup>

No intuito de esclarecer as razões da alta impunidade nos crimes de colarinho branco, Castilho cita Anyar de Castro:

*Aniyar de Castro* arrola as seguintes causas para a impunidade do crime do colarinho branco, que podem servir ao propósito da pergunta: (a) forte poder econômico e social dos autores; (b) cumplicidade das autoridades; (c) privacidade que caracteriza a vida e atividades dos autores; (d) complexidade das leis especiais que, às vezes, procuram regular estes fatos, as quais podem ser manipuladas por hábeis advogados e contabilistas.<sup>47</sup>

No mesmo sentido, escreve Becker:

Encaramos a pessoa que comete uma transgressão no trânsito ou bebe um pouco demais numa festa como se, afinal, não fosse muito diferente de nós, e tratamos sua infração com tolerância. Vemos o ladrão como menos semelhante a nós e o punimos

<sup>44</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Ibidem*, pp. 45-46.

<sup>45</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Id.*, p. 62.

<sup>46</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Ibid.*, pp. 49-50.

<sup>47</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Id.*, pp. 55-56.

severamente. Crimes como assassinato, estupro ou traição nos levam a ver o transgressor como um verdadeiro outsider.<sup>48</sup>

Dessa forma, tem-se que para essa categoria de crimes, “ao contrário do que ocorre na criminalidade convencional, a tendência é excluir o agente da carreira criminal, é não aplicarlhe o estereótipo, o estigma”<sup>49</sup>, resultando em um menor índice de criminalização desses indivíduos.

### 3.1.5 Advogado constituído

A grande maioria dos presos que foram objeto dessa pesquisa não possui advogado, o que constitui um empecilho a que o cumprimento da pena transcorra de acordo com a lei. Também dificulta a denúncia de possíveis abusos realizados contra os presos por parte da administração prisional.

A falta de assistência jurídica constitui um grave descumprimento à Lei de Execução Penal, que dispõe, em seu art. 15 e art. 16, caput:

Art. 15. A assistência jurídica é destinada aos presos e aos internados sem recursos financeiros para constituir advogado.

Art. 16. As Unidades da Federação deverão ter serviços de assistência jurídica, integral e gratuita, pela Defensoria Pública, dentro e fora dos estabelecimentos penais.<sup>50</sup>

Afronta também o art. 5º, inciso LXIII da Constituição Federal, que estabelece que “o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.”<sup>51</sup>

### 3.1.6 Profissão

A maior parte dos presos possui uma profissão. Isso pode indicar que cometer crimes ou ser preso não é necessariamente consequência de falta de treinamento para exercer uma profissão ou mesmo de desemprego.

Ao contrário, afirma Loïc Wacquant<sup>52</sup> sobre o sistema penal dos Estados Unidos:

<sup>48</sup> BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 16.

<sup>49</sup> CASTILHO, Ela Wiecko V. de. *Op. cit.*, pp. 54-55.

<sup>50</sup> BRASIL. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em 20/09/2014 às 14:32.

<sup>51</sup> BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em 22/09/2014 às 19:24.

O sistema penal contribui diretamente para regular os segmentos inferiores do mercado de trabalho – e isso de maneira infinitamente mais coercitiva do que todas as restrições sociais e regulamentos administrativos. Seu efeito aqui é duplo. Por um lado, ele comprime artificialmente o nível do desemprego ao subtrair-se à força milhões de homens da ‘população em busca de um emprego’ e, secundariamente, ao produzir um aumento do emprego no setor de bens e serviços carcerários, setor fortemente caracterizado por postos de trabalho precários (e que continua elevando mais ainda com a privatização da punição). Estima-se assim que, durante a década de 90, as prisões tiraram dois pontos do índice do desemprego americano.

Desse modo, aqueles encarcerados pelo sistema penal não são, como comumente se acredita, pessoas sem qualquer qualificação ou experiência laboral aproveitável e que poderiam ser disciplinadas para o mercado de trabalho nas prisões. Pelo contrário, trata-se de pessoas aptas a trabalhar, mas que são captadas pelo sistema penal com o intuito de mascarar os índices de desemprego, através do armazenamento dos refugos do mercado.<sup>53</sup>

## **4.2 Dados referentes aos presídios**

### **4.2.1 Superlotação**

Analisando-se os dados, observa-se que na grande maioria – apenas umas das 13 unidades não possui presos em excesso – das unidades prisionais analisadas, há mais presos do que a unidade comporta. E o número de presos que excedem as vagas não é alto, podendo chegar a mais da metade dos presos da unidade prisional.

### **4.2.2 Trabalho do preso**

O trabalho remunerado é um dos direitos do preso, nos termos do artigo 41, inciso II da Lei 7.210 de 1984, Lei de Execução Penal, sendo obrigatório ao preso condenado e opcional ao preso provisório, de acordo com o artigo 31 da mesma lei.

De acordo com os dados analisados, 11 das 15 unidades prisionais analisadas possuem mais de 30% dos presos sem trabalho. Considerando que é de interesse tanto do preso – por conta da remuneração, pela remissão da pena e pela oportunidade de aprender um ofício –, quanto do Estado – pela função que o trabalho possui em amenizar os efeitos da ociosidade da vida na prisão, tornando o preso mais ocupado e mais cansado, conseqüentemente mais fácil de manejar, diminuindo a ocorrência de rebeliões e revoltas, ou, como afirmou Foulcault, utilizado como técnica de adestramento e parte da punição, que é uma “técnica de coerção dos

---

<sup>52</sup> WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001 pp. 96 e 97. In: ROSA, Alexandre Morais da e SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. *Para um processo penal democrático: Crítica à metástase do sistema de controle social*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009, p. 39.

<sup>53</sup> ROSA, Alexandre Morais da e SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. *Op. cit.*, p. 38.

indivíduos; ela utiliza processos de treinamento do corpo – não sinais – com os traços que deixa, sob a forma de hábitos, no comportamento”<sup>54</sup> – que o preso trabalhe, é possível que a razão dessa situação seja a falta de políticas públicas que propiciem oportunidades de trabalho para os encarcerados.

### 4.2.3 Assistência ao preso

Nessa parte da pesquisa, foram analisados os dados fornecidos pelas unidades prisionais relacionados à assistência material ao preso, assistência à sua saúde, assistência jurídica, assistência educacional, assistência social e assistência religiosa, assistência ao egresso das unidades prisionais e visitas recebidas, inclusive em relação às visitas íntimas.

A assistência ao preso é garantida pela Lei de Execuções Penais, na seguinte forma:

Art. 10. A assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade.

Parágrafo único. A assistência estende-se ao egresso.

Art. 11. A assistência será:

I - material;

II - à saúde;

III - jurídica;

IV - educacional;

V - social;

VI - religiosa.<sup>55</sup>

O direito às visitas é disciplinado pela mesma lei:

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

X - visita do cônjuge, da companheira, de parentes e amigos em dias determinados;<sup>56</sup>

As visitas íntimas, embora não garantidas expressamente na Lei de Execuções Penais, são permitidas nos presídios analisados e encontram respaldo na doutrina:

<sup>54</sup> FOULCAULT, Michel. *Vigiar e punir: a história da violência nas prisões*. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes, 2011, 39. Ed. P. 126

<sup>55</sup> BRASIL. Lei n° 7210 de 11 de julho de 1984. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em 20/09/2014 às 14:32.

<sup>56</sup> BRASIL. Lei n° 7210 de 11 de julho de 1984. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em 20/09/2014 às 14:32.

Por outro lado, cremos ser necessário democratizar esse *novo* direito à visita íntima, permitindo que o maior número possível de presos dele possa fazer uso, sem preconceitos, discriminações de toda ordem e com regras e critérios previamente estabelecidos. Aliás, o ideal e correto é *legalizar* o procedimento, inserindo-o na Lei de Execução Penal, contendo as regras para que tal ocorra.<sup>57</sup>

Restando estabelecido o direito do preso às formas de assistência acima listadas e às visitas, passemos à análise dos dados.

No que tange à assistência material, o número de refeições fornecidas aos presos parece adequado, uma vez que nenhuma das unidades prisionais oferece menos de 3 refeições diárias. Entretanto, não é possível saber se essas refeições suprem adequadamente as necessidades nutricionais dos detentos, uma vez que não há informações acerca do cardápio, ingredientes ou da quantidade de comida oferecida.

Na maior parte das unidades prisionais, não há camas para todos os presos, consequência do excesso da população carcerária e fator que contribui para a insalubridade do ambiente.

Quanto à assistência médica, em algumas das unidades prisionais não há médicos, enfermeiros, dentistas, psicólogos ou médicos psiquiatras. Em boa parte das unidades também não há ambulatório. Verifica-se um descumprimento evidente da Lei de Execução Penal. A falta de profissionais e de local adequado para o atendimento põe em risco a saúde dos detentos e onera o Estado, tornando necessário o deslocamento dos presos para que recebam assistência fora das unidades prisionais.

A assistência jurídica, condição fundamental para a garantia dos direitos do preso e o correto cumprimento da pena, existe em menos de um terço das unidades prisionais analisadas.

A assistência educacional também é deficiente. Apenas metade das unidades prisionais analisadas oferece educação de nível de ensino fundamental, sendo que, conforme analisado anteriormente, uma grande parcela dos presos não completou essa etapa da educação. Além disso, o preso que já possui o diploma de ensino fundamental terá grandes dificuldades em prosseguir com seus estudos durante o cumprimento da pena de prisão, uma vez que não são ofertados cursos de ensino médio ou de graduação.

---

<sup>57</sup> NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 1001.

Aproximadamente a metade das unidades prisionais sequer possui sala de aula ou biblioteca, dificultando ainda mais o aprendizado do preso, e apenas 2 unidades ofertam cursos profissionalizantes.

Menos da metade das unidades prisionais oferece assistência social ao preso, num evidente descumprimento da Lei de Execução Penal que prejudica os reclusos.

Não há assistência religiosa ou local para encontros religiosos em boa parte das unidades analisadas. Não foi objeto do levantamento de dados, mas seria pertinente saber se é permitido aos presos de qualquer religião praticar seus ritos e cerimônias.

Boa parte das comarcas analisadas possui conselho da comunidade. Segundo o disposto na Lei de Execução penal, o conselho da comunidade é um dos órgãos da execução penal, cuja instalação é de competência do juízo da execução penal e que possui dentre suas atribuições visitar mensalmente os estabelecimentos penais da comarca, entrevistar presos, apresentar relatórios mensais ao juiz de execução penal e ao conselho penitenciário e diligenciar a obtenção de recursos para a assistência ao preso.<sup>58</sup>

Não há, nas comarcas onde estão localizadas as unidades prisionais analisadas, casa do egresso. Em poucas das unidades prisionais é fornecido aos egressos auxílio para a alimentação ou obtenção de trabalho.

As casas ou centrais do egresso, já em atividade em outros estados como São Paulo e Rio Grande do Sul, são instituições não governamentais que buscam auxiliar os egressos das prisões, propiciando auxílio financeiro, hospedagem e auxílio na obtenção de emprego.<sup>5960</sup>

As casas do egresso têm obtido bons resultados em outros estados (no Rio Grande do Sul, a Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário atendeu, entre 2006 e 2014, 1135 egressos, dos quais 85,78% não reincidiram criminalmente desde então)<sup>61</sup>.

---

<sup>58</sup> BRASIL. Lei 2.710 de 11 de julho de 1984. <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/17210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm)> Acesso em 20/09/2014 às 14:32.

<sup>59</sup> RIO GRANDE DO SUL. Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário. Objetivos. <http://www.faes-p-rs.org.br/objetivos.php> Acesso em 03/10/2014 às 21:07

<sup>60</sup> SÃO PAULO. Secretaria de Administração Penitenciária. Inaugurada central do egresso em Sorocaba. Notícia postada em 08/04/2007. <http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0200-0299/not241.html> Acesso em 03/10/2013 às 21:08.

<sup>61</sup> RIO GRANDE DO SUL. Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário. *Home Page* <http://www.faes-p-rs.org.br/index.php> Acesso em 03/10/2014 às 21:32.

Em Santa Catarina, em março de 2013, na ação de execução penal n° 038.12.005325-7 foi proferido despacho do juiz de direito João Marcos Buch, recomendando a implantação de casa do egresso no estado:

IV- Encaminhe-se cópia deste despacho ao Conselho Carcerário, à Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria de Desenvolvimento Regional, ao Departamento Penitenciário (DEAP), a Câmara de Vereadores e aos deputados estaduais da região de Joinville, tudo no intuito de provocar as instituições e sensibilizar o Estado, por meio de seus agentes públicos, a refletir sobre a política de encarceramento e a concretizar as ações destinadas a amparar os reeducandos no seu retorno a vida e sociedade, quiçá começando pela implantação de uma Casa do Egresso, cuja previsão legal existe;<sup>62</sup>

Apesar dos evidentes benefícios provenientes da instauração de entidades de apoio ao egresso, o Departamento de Administração Prisional de Santa Catarina - DEAP, em nota publicada em sua página da web, afirma que sua prioridade não é o egresso, mas sim a criação de novas vagas nas unidades prisionais catarinenses:

Apesar de não possuir uma "Casa do Egresso", o Estado de Santa Catarina está passando por um processo de reestruturação da política de ressocialização que culminará para construir uma estrutura prisional totalmente reorganizada. Estamos, de maneira inédita, aumentando o número de vagas para alcançar, no ano de 2016, um sistema prisional sem déficit de vagas. Mais que isso, teremos os presos recolhidos em unidades prisionais adequadas ao seu regime.

(...) A atenção ao egresso não foi esquecida e faz parte do planejamento estratégico do Departamento de Administração Prisional. Todo auxílio que é possível prestar com a atual estrutura é dado. Nosso processo de organização de um novo modelo de sistema prisional está em construção e em trajetória ascendente e tão logo consigamos assistir devidamente todos aqueles que estão recolhidos, poderemos auxiliar de maneira ainda mais eficaz aqueles que deixam o sistema penitenciário.<sup>63</sup>

Apesar da existente necessidade de criação de novas vagas para acomodar os detentos, como já demonstrado anteriormente neste trabalho, é questionável a decisão de direcionar todos os recursos à criação de novas vagas, negligenciando a atenção ao egresso do sistema prisional.

Com um índice alto de reincidência e sem amparo ao egresso, o sistema prisional catarinense se retroalimenta, sendo necessária, cada vez mais, a criação de vagas. Dessa forma, a demanda carcerária seguirá aumentando, e se for mantida a política de priorizar o

<sup>62</sup> JOINVILLE. 3ª Vara Criminal. Ação de execução penal n° 038.12.005325-7, apenado: Odilmar José Weber, vítima: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, distribuição em 16/02/2012. Despacho proferido em 12/03/2013 pelo magistrado João Marcos Buch. Disponível em: <<http://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=12000F01Q0000&processo.foro=38>> Acesso em 03/10/2014 às 20:40.

<sup>63</sup> Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Departamento de Administração Prisional. *O sistema prisional catarinense e as políticas de apoio ao egresso*. Disponível em: <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/noticias-lista/482-egressos> Acesso em: 03/10/2014 às 19:38.

aumento do número de vagas em detrimento da prevenção da reincidência criminal, o número presos seguirá aumentando e o número de vagas nunca será suficiente.

Além disso, apesar de o DEAP afirmar que presta todo o auxílio ao egresso que é possível, verificou-se nesta pesquisa que esse auxílio é quase nulo. Se mantido esse modelo, nunca será possível assistir devidamente a todos os detentos, menos ainda aos egressos.

Nem todas as unidades possuem local adequado para a realização de visitas ou para a realização de visitas íntimas. Isso é uma grave situação, pois as visitas constituem o principal ponto de contato do preso com o mundo externo. A falta de local apropriado para as visitas significa tornar ainda mais difícil a já árdua tarefa de visitar um amigo ou familiar que está encarcerado. Qualquer fator que desestime a visitação é prejudicial ao preso.

#### **4.2.4 Mortes e lesões**

As unidades prisionais que são objeto desse trabalho apresentam uma alta incidência de lesões corporais e mortes: 12 mortes e 13 lesões, sendo que foram analisadas 15 unidades. Ressalta-se que, como cada unidade prisional forneceu apenas as informações relacionadas ao ano em que foi realizada a visita pela equipe da Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica, os dados são imprecisos, por serem demonstrativos de um curto intervalo de tempo.

Os dados poderiam, também, trazer informações relacionadas à causa das ocorrências. Quanto às mortes, seria interessante saber quais ocorreram por suicídio, quais por ação de outro preso, quais por ato de agente prisional ou policial, quais por acidentes e quais por doenças, com relato detalhado das circunstâncias, que permita saber se houve negligência, indicando uma possível responsabilidade do Estado. Quanto às lesões, seria interessante saber se ocorreram por acidente ou se foram resultado de ato de preso, policial ou agente prisional. Tanto nos casos de morte como de lesões corporais, seria importante saber se foi conduzida investigação com relação às ocorrências.

É importante pontuar, ainda, que no caso das lesões é possível que exista uma subnotificação, pois lesões menos graves podem passar despercebidas pelos agentes prisionais ou podem ser por eles negligenciadas, não entrando, dessa forma, na contagem.

#### **4.2.5 Atuação de “organizações criminosas” – PGC**

Na maior parte das unidades prisionais analisadas nesta pesquisa, a administração da unidade reconhece a existência da atuação de “organizações criminosas”, sendo que em quase a totalidade dessas unidades, é identificada a atuação do mesmo grupo, denominado Primeiro Grupo Catarinense, também conhecido pela sigla PGC.

Há que se atentar para a definição aqui utilizada de crime organizado. Como ensina Juarez Cirino dos Santos, quando se fala em organizações criminosas, se fala em simples quadrilhas ou associações, e não na muito difundida, apesar de comprovadamente fictícia, imagem de organizações articuladas, altamente organizadas e movimentando operações criminosas milionárias.<sup>64</sup>

Ainda segundo o autor:

A resposta penal contra o chamado crime organizado é mais ou menos semelhante em toda parte: maior rigor repressivo, introdução de novas modalidades de prisões cautelares, instituição de “prêmio” ao acusado colaborador, criação de programas de proteção de testemunhas, inaugurando o assim denominado duplo binário repressivo, com o Código Penal para os crimes comuns, e leis especiais para o chamado crime organizado. Nessa linha, o conceito de crime organizado parece cumprir relevantes funções de legitimação do poder, especialmente nas áreas da polícia, da justiça e da política em geral: a) amplia o poder da polícia, capaz de mobilizar maiores recursos materiais e humanos; b) confere mais eficiência à justiça, mediante redução de complicações legais e introdução de segredos processuais, por exemplo; c) oferece aos políticos um tema de campanha capaz de produzir votos, aos partidos políticos a oportunidade de competirem entre si pela melhor estratégia contra o crime organizado e ao poder político o discurso sobre a ameaça real desse novo inimigo interno da democracia, capaz de justificar restrições aos princípios da legalidade, da culpabilidade e de outras garantias do processo legal devido do Estado Democrático de Direito.<sup>65</sup>

Prossegue, afirmando que a ideia de crime organizado exerce um papel simbólico, sendo que é uma resposta aos anseios da opinião pública:

um discurso político de evidente utilidade: exclui ou reduz discussões sobre o modelo econômico Neoliberal dominante nas sociedades contemporâneas e oculta as responsabilidades do capital financeiro internacional e das elites conservadoras dos países do Terceiro Mundo na criação de condições adequadas à expansão da criminalidade em geral e, eventualmente, de organizações locais de tipo mafioso.<sup>66</sup>

Ainda, citando Albrecht, Cirino afirma que

o conceito de crime organizado funciona como discurso encobridor da incapacidade política de reformas democráticas dos governos locais: a incompetência política em face de problemas comunitários estruturais de emprego, habitação, escolarização,

<sup>64</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *Texto da palestra: Crime organizado*. 1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal, promovido pelo IBCCRIM em Ribeirão Preto, SP de 14 a 17 de maio de 2002, p. 2. Disponível em: [http://www.juareztavares.com/textos/crime\\_organizado.pdf](http://www.juareztavares.com/textos/crime_organizado.pdf) Acesso em 03/10/2014 às 18:36.

<sup>65</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *Idem*, p. 7.

<sup>66</sup> SANTOS, Juarez Cirino dos. *Ibidem*, p. 7.

saúde etc., seria compensada pela demonstração de competência administrativa na luta contra o crime organizado.<sup>67</sup>

A partir do momento em que um indivíduo criminalizado passa a integrar um grupo organizado, ele tem a sua concepção de si mesmo alterada, passando a se identificar mais com o grupo marginal e distanciando-se do restante da sociedade. Ao mesmo tempo, a comunidade convencional passa a identificá-lo mais fortemente como criminoso desviante, o que prejudica a convivência do indivíduo criminalizado com as pessoas que não são desse meio e impele o indivíduo a limitar, cada vez mais, suas relações sociais ao grupo de seus iguais.<sup>68</sup> Isso porque:

Membros de grupos desviantes têm, claro, algo em comum: o desvio. Ele lhes dá um sentimento de destino comum, de estar no mesmo barco. A partir desse sentimento de destino comum, da necessidade de enfrentar os mesmos problemas, desenvolve-se uma cultura desviante: um conjunto de perspectivas e entendimentos sobre como é o mundo e como se deve lidar com ele – e um conjunto de atividades rotineiras baseadas nessas perspectivas. O pertencimento a um grupo solidifica a identidade desviante.<sup>69</sup>

Dessa forma, de acordo com a análise de Becker sobre os grupos sociais desviantes, é possível afirmar que a existência de grupos organizados dentro das prisões catarinenses aprofunda a criminalização dos indivíduos pertencentes a esses grupos. Uma vez que essas pessoas tenham cumprido suas penas e sejam libertas, terão grandes dificuldades de se reinserirem na sociedade e romperem com o estigma de criminoso que possuem. Afirma Becker que:

A prisão pode não levar a um desvio crescente se a situação na qual o indivíduo é detido pela primeira vez ocorrer num momento em que ainda lhe é possível escolher entre linhas alternativas de ação. Confrontado pela primeira vez com as possíveis consequências finais e drásticas do que está fazendo, talvez decida que não quer tomar o caminho desviante, e volte atrás. Se fizer a escolha certa, será bem recebido na comunidade convencional; mas se der o passo errado, será rejeitado e iniciará um ciclo progressivo de desvio.<sup>70</sup>

Ou seja, quanto mais fortemente identificado pelos demais como criminoso, mais difícil é para o indivíduo libertar-se desse rótulo. Isso contribui para que siga sendo criminalizado e, após liberto, retorne ao cárcere.

<sup>67</sup> ALBRECHT, Peter-Alexis. *Kriminologie*. 1999, p. 385-386. In: SANTOS, Juarez Cirino dos. Texto da palestra: Crime organizado. 1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal, promovido pelo IBCCRIM em Ribeirão Preto, SP de 14 a 17 de maio de 2002, p. 7. Disponível em: [http://www.juareztavares.com/textos/crime\\_organizado.pdf](http://www.juareztavares.com/textos/crime_organizado.pdf) Acesso em 03/10/2014 às 18:36.

<sup>68</sup> BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 47.

<sup>69</sup> BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008, p. 48-49.

<sup>70</sup> BECKER, Howard. *Idem*, p. 47.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados obtidos neste trabalho contribuem para uma melhor compreensão acerca de quem são aqueles que estão encarcerados hoje no estado de Santa Catarina.

Foi possível verificar que ocorre a manutenção do *status quo* delineado desde o surgimento das prisões modernas e aperfeiçoado no decorrer do século XX, até a obtenção do sistema de justiça penal hoje vigente.

Segue-se utilizando a prisão como forma de controle social direto de uma parcela da população predominantemente jovem, do sexo masculino, apta para o trabalho e com baixo grau de instrução formal. Indiretamente, e predominantemente através dos meios de comunicação de massa, opera-se o controle social do restante da população. Aquela parcela que supostamente não comete crimes e é condicionada a enxergar os outros criminalizados como inimigos dos ditos cidadãos e bem e como ameaça à estabilidade social.

Numa vã luta pela erradicação da criminalidade perde-se muito, dinheiro, esforços, tempo e vidas de todas as frentes, mas, sobretudo, a vida daqueles que foram encarcerados, cindida a partir do momento em que passam a ser rotulados como criminosos, estigma do qual dificilmente se livrarão.

A presença desse estigma pode ser inferida dos dados apresentados no desenvolvimento desse trabalho. Para mais de 40% dos presos nas unidades prisionais analisadas, não é a primeira vez que estão sendo encarcerados, um número alto e que demonstra a ineficácia da prisão em evitar que o indivíduo seja novamente criminalizado. Além disso, mais de 20% dos presos nas unidades prisionais analisadas são provisórios, ou seja, foram considerados inaptos a aguardar em liberdade o julgamento de seus processos. Em outras palavras, a partir do momento em que se constituíram como réus foram já rotulados como criminosos e muito provavelmente seguirão assim sendo identificados.

É vã a luta pela erradicação da criminalidade porque o sistema penal opera num sistema de eficácia invertida, na qual apenas uma pequena parcela da população – aqueles indivíduos previamente selecionados – é encarcerada por suas ações tidas como criminosas. O restante dos indivíduos que comete crimes segue sem ser punido, não por ineficácia do sistema penal, mas sim porque esse é seu *modus operandi*, exercendo seu controle apenas sobre determinados indivíduos, sua clientela já consolidada.

Nesse ínterim, uma suposta batalha contra a criminalidade foca apenas em certos tipos de criminalidade. Tipicamente, a criminalidade a ser combatida é a criminalidade patrimonial, juntamente com os crimes relacionados ao tráfico de drogas e alguns crimes violentos – mas nem sempre todos; lesões corporais contra mulheres e crianças e até mesmo estupros são exemplos de crimes que tipicamente são menos combatidos e investigados que outros tipos de crimes violentos. Tais crimes têm em comum o fato de serem praticados em geral pela população de classe social baixa. Os crimes que são cometidos em geral pela classe média ou pela classe alta dificilmente serão tão ferrenhamente combatidos. Os dados obtidos nesta pesquisa corroboraram essas afirmações. Destaque-se a porcentagem de presos no estado que cometeram crimes contra a administração pública: abaixo de 0,5% da população carcerária na amostra analisada. Esse número dificilmente corresponde à realidade, sendo que o número de pessoas que pratica crimes contra a administração pública certamente deve ser maior que 0,5%. Esse número baixo é a provável combinação de dois fatores: a existência de uma cifra oculta muito alta em relação a esses crimes e o fato de que quando esses crimes chegam a ser efetivamente processados e julgados não é arbitrada a estes criminosos a pena de prisão e sim penas restritivas de direitos, mais brandas.

Noutro aspecto deste trabalho, os dados obtidos demonstraram uma grande dificuldade, nas unidades prisionais analisadas, de garantir o devido cumprimento da Lei de Execuções Penais, no que tange a assistência aos presos. Constatou-se também a existência de problemas que se repetem em todo o Brasil, relacionados à superlotação das unidades prisionais e ausência de oportunidades de estudo e trabalho.

Constatou-se, com este trabalho, que no sistema prisional catarinense se repetem as mesmas características de outros sistemas penais, que já vêm sendo registradas pelos teóricos e estudiosos da criminologia crítica e suas ramificações. Os dados aqui compilados e analisados se somam a muitos outros já existentes, que em conjunto indicam a o absurdo e a injustiça do sistema penal hoje vigente.

Por fim, faz-se a sugestão para que nos relatórios dos próximos mutirões carcerários, ou em trabalhos futuros sobre o tema, busquem-se informações cuja obtenção não foi possível quando da realização do presente trabalho, quais sejam, informações acerca da causa e circunstâncias das mortes dos presos, informações mais detalhadas acerca da alimentação fornecida aos presos e informações acerca da etnia dos presos em Santa Catarina.

## REFERÊNCIAS

ALBRECHT, Peter-Alexis. *Kriminologie*. 1999, p. 385-386. In: SANTOS, Juarez Cirino dos. Texto da palestra: Crime organizado. 1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal, promovido pelo IBCCRIM em Ribeirão Preto, SP de 14 a 17 de maio de 2002, p. 7. Disponível em: [http://www.juareztavares.com/textos/crime\\_organizado.pdf](http://www.juareztavares.com/textos/crime_organizado.pdf) Acesso em 03/10/2014 às 18:36.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1997.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. *Pelas mãos da criminologia: o controle penal para além da (des) ilusão*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia, 2012.

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal*; tradução de Juarez Cirino dos Santos. 3ª edição. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.

BARATTA, Alessandro. *Sobre a criminologia crítica e sua função na política criminal. Documentação e direito comparado*. (Boletim do Ministério da Justiça). Lisboa, [s.n.], n. 13, segunda parte, pp. 145-166, 1983b. Relatório. NEFFE9ii apresentado no IX Congresso Internacional de Criminologia. Viena, setembro de 1983. In: ANDRADE, Vera Regina Pereira de, *A ilusão de segurança jurídica: do controle da violência à violência do controle penal*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 199

BECKER, Howard. *Outsiders: estudos de sociologia do desvio*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2008.

BRASIL, Código Penal (1940). Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm)> acesso em 18/09/2014 às 14:34.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm)> Acesso em 22/09/2014 às 19:24.

BRASIL. Lei nº 7210 de 11 de julho de 1984. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7210.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm)> Acesso em 20/09/2014 às 14:32.

CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional: lei n. 7.492, de 16/06/86*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1998.

DIAS, Jorge de Figueiredo; ANDRADE, Manuel da Costa. *Criminologia: o homem delinquente e a sociedade criminógena*, 1984. In: CASTILHO, Ela Wiecko Volkmer de. *O controle penal nos crimes contra o sistema financeiro nacional: lei n. 7.492, de 16/06/86*. Belo Horizonte: Livraria Del Rey Editora, 1998

FLAUZINA, Ana Luiza Pinheiro, *Corpo negro caído no chão: O sistema penal e o projeto genocida do Estado brasileiro* [dissertação de mestrado]. Brasília: Universidade de Brasília, 2006.

FOULCAULT, Michel. *Vigiar e punir: nascimento da prisão*; tradução de Raquel Ramallete. 39 edição. Petrópolis, RJ: Vozes, 2011.

IBGE. Tabela de resultados

<[http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores\\_sociais\\_municipais/tabelas\\_pdf/tab28.pdf](http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/censo2010/indicadores_sociais_municipais/tabelas_pdf/tab28.pdf)> Acesso em 16/09/2014 às 18:57.

NUCCI, Guilherme de Souza. *Manual de processo penal e execução penal*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2012, p. 1001.

RIO GRANDE DO SUL. Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário. *Home Page*. <<http://www.faes-p-rs.org.br/index.php>> Acesso em 03/10/2014 às 21:32.

RIO GRANDE DO SUL. Fundação de Apoio ao Egresso do Sistema Penitenciário. *Objetivos*. <<http://www.faes-p-rs.org.br/objetivos.php>> Acesso em 03/10/2014 às 21:07

ROSA, Alexandre Moraes da e SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. *Para um processo penal democrático: Crítica à metástase do sistema de controle social*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

SANTA CATARINA. 3ª Vara Criminal da Comarca de Joinville. Ação de execução penal nº 038.12.005325-7, apenado: Odilmar José Weber, vítima: Ministério Público do Estado de Santa Catarina, distribuição em 16/02/2012. Despacho proferido em 12/03/2013 pelo magistrado João Marcos Buch. Disponível em: <<http://esaj.tjsc.jus.br/cpopg/show.do?processo.codigo=12000F01Q0000&processo.foro=38>> Acesso em 03/10/2014 às 20:40.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania. Departamento de Administração Prisional. O sistema prisional catarinense e as políticas de apoio ao egresso. Disponível em: <http://www.deap.sc.gov.br/index.php/noticias-lista/482-egressos> Acesso em 03/10/2014.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Mutirão Carcerário – Plano do Projeto. Disponível em: <<http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/plano.pdf>> Acesso em: 23 de março de 2014 às 19:35.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Araranguá – 30 de julho a 3 de agosto de 2012. Disponível em: <[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Ararangua.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Ararangua.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 14:28.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Blumenau – 24 a 28 de setembro de 2012 e 1 a 5 de outubro de 2012. Disponível em:  
<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Blumenau.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Blumenau.pdf)> Acesso em 20/08/2013 às 14:16.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Caçador – 11 a 15 de março de 2013. Disponível em:  
<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Cacador.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Cacador.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 15:12.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Criciúma – 19 a 23 de agosto de 2013. Disponível em:  
<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Criciuma.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Criciuma.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 15:40.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Itajaí – 17 a 21 de junho de 2013. Disponível em:  
<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Itajai.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Itajai.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 11:36.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Jaraguá do Sul – 14 a 18 de outubro de 2013. Disponível em:  
<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Jaragua\\_do\\_Sul.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Jaragua_do_Sul.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 10:28.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Lages – 26 a 30 de novembro de 2012. Disponível em:  
<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Lages.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Lages.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 16:50.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Mafra – 18 a 22 de novembro de 2013. Disponível em:  
<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Mafra.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Mafra.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 16:12.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Rio do Sul – 22 a 26 de abril de 2013. Disponível em:

<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Rio\\_do\\_Sul.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Rio_do_Sul.pdf)> Acesso em: 20/08/2014 às 17: 24.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de São Francisco do Sul – 25 a 29 de julho de 2012. Disponível em:

<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Sao%20Francisco\\_do\\_Sul.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Sao%20Francisco_do_Sul.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 17:45.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Coordenadoria de Execuções Penais e Violência Doméstica. Relatório de Conclusão: Mutirão Carcerário do Estado de Santa Catarina – Comarca de Tijucas – 27 a 31 de agosto de 2012. Disponível em:

<[http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio\\_do\\_Mutirao\\_Carcerario\\_da\\_Comarca\\_de\\_Tijucas.pdf](http://www.tjsc.jus.br/institucional/diretorias/cepevid/mutiraocarcerario/Relatorio_do_Mutirao_Carcerario_da_Comarca_de_Tijucas.pdf)> Acesso em 20/08/2014 às 18:08.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Resolução n° 3 de 2012. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1742&cdCategoria=1&q=&frase=&excluir=&qualquer=&prox1=&prox2=&proxc=>> Acesso em 03/10/2014 às 15:07.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça de Santa Catarina. Resolução n° 4 de 2010. Disponível em:

<<http://busca.tjsc.jus.br/buscatextual/integra.do?cdSistema=1&cdDocumento=1408&cdCategoria=1>> Acesso em: 03/10/2014 às 15:03.

SANTOS, Juarez Cirino dos. Texto da palestra: Crime organizado. 1º Fórum Latino-Americano de Política Criminal, promovido pelo IBCCRIM em Ribeirão Preto, SP de 14 a 17 de maio de 2002. Disponível em:

<[http://www.juareztavares.com/textos/crime\\_organizado.pdf](http://www.juareztavares.com/textos/crime_organizado.pdf)> Acesso em 03/10/2014 às 18:36.

SÃO PAULO. Secretaria de Administração Penitenciária. Inaugurada central do egresso em Sorocaba. Notícia postada em 08/04/2007. <<http://www.sap.sp.gov.br/common/noticias/0200-0299/not241.html>> Acesso em 03/10/2013 às 21:08.

WACQUANT, Loïc. *As prisões da miséria*. Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001. In: ROSA, Alexandre Morais da e SILVEIRA FILHO, Sylvio Lourenço da. *Para um processo penal democrático: Crítica à metástase do sistema de controle social*. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2009.

ZAFFARONI, Eugenio Raúl. *Em busca das penas perdidas*. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Revan, 2001.